



RECOMENDAÇÃO

Nº 7926065 - DPGU/DNDH

INCRA

RECOMENDAÇÃO Nº 7926065 - DPGU/DNDH

A Sua Excelência o Senhor

César Fernando Schiavon Aldrighi

Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento

CEP 70057-900, Brasília/DF

Telefone: (61) 3411-7731

E-mail: presidencia@incra.gov.br

A Sua Excelência o Senhor

Mauro Henrique Moreira Sousa

Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM

SBN Qd. 02, Lote 08, Bloco N, Edifício CNC III, Brasília/DF, CEP: 70040-020

Telefone: (61) 3312-6922

E-mail: gabinete.dire@anm.gov.br

Reforma agrária. Sobreposição de empreendimentos minerários e de infraestrutura a áreas de assentamento. Instrução Normativa INCRA nº 112/2021. Incompatibilidade com a função social da terra e com os objetivos constitucionais da política agrária. Riscos à soberania alimentar, ao meio ambiente e aos direitos humanos das comunidades assentadas. Recomendação pela revogação da norma, padronização de critérios técnicos, consulta prévia às comunidades, criação de banco de dados público e articulação interinstitucional. Fundamentação na Constituição Federal, Convenção 169 da OIT, Nota Técnica da FASE, Relatório da DPU e matéria do Observatório da Mineração.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública da União é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida constitucionalmente, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da proteção dos direitos humanos e da defesa em todos os graus de direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados na forma dos arts. 5.º, LXXIV e 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Complementar nº 80/1994 estabelece que a Defensoria Pública deve promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, bem como que o art. 11, inciso II, da Resolução nº 183/2021 da DPU estabelece que incumbe às Defensoras e Defensores Regionais de Direitos Humanos, concorrentemente com os Defensores ou Defensoras Públicas Federais expedir recomendações, objetivando a correção de condutas ou adoção de providências para a promoção dos direitos humanos pelo destinatário, pessoa natural ou jurídica, pública ou privada;

CONSIDERANDO que o artigo 184 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da União em promover a reforma agrária, por meio da desapropriação de propriedades rurais que não estejam cumprindo sua função social, sendo esta uma diretriz fundamental para a democratização do acesso à terra, a erradicação da pobreza e a promoção da justiça social no campo;

CONSIDERANDO que o princípio da função social da propriedade, previsto no artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal, deve orientar todas as decisões administrativas e normativas relativas ao uso e destinação da terra no território nacional, inclusive em face de interesses minerários e empresariais que possam comprometer a produção de alimentos, o bem-estar das famílias assentadas e a sustentabilidade dos territórios;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição impõe ao poder público o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, e que esse dever deve ser interpretado de forma integrada com o direito à terra e à produção sustentável nos assentamentos da reforma agrária;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.051/2004, garante o direito à consulta prévia, livre e informada a todos os povos e comunidades potencialmente afetados por medidas administrativas e legislativas, devendo tal consulta ser realizada em tempo hábil, com informação adequada e acessível, e com a participação efetiva dos interessados;

CONSIDERANDO que as terras destinadas à política de reforma agrária são bens públicos de uso especial, cuja afetação está vinculada à concretização da política pública de redistribuição de terras e combate às desigualdades sociais e fundiárias, e que sua utilização para outros fins exige, para além da desafetação formal, a análise técnica rigorosa e o cumprimento de salvaguardas legais e sociais;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa INCRA nº 112/2021, ao regulamentar os procedimentos para anuência de empreendimentos minerários, energéticos e de infraestrutura em áreas de assentamento da reforma agrária, deixou de prever salvaguardas essenciais para a proteção dos direitos das comunidades assentadas, notadamente ao não instituir mecanismos eficazes de consulta prévia, livre e informada, nem critérios técnicos consistentes para a análise de compatibilidade entre os empreendimentos e os objetivos da política agrária, tampouco dispositivos voltados à proteção ambiental e à sustentabilidade socioeconómica dos territórios afetados;

CONSIDERANDO que a referida IN 112/2021 tem sido duramente criticada por organizações da sociedade civil, movimentos sociais do campo e especialistas em direito agrário e ambiental, conforme exposto na Nota Técnica "Direito e prioridade: pode a mineração se impor à reforma agrária?", publicada em junho de 2024, com apoio de diversas entidades;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica evidencia que a norma ignora a necessidade de avaliações agrárias específicas, limita a participação institucional do INCRA no processo de licenciamento ambiental e transfere de forma indevida ao empreendedor a responsabilidade por informações essenciais para a tomada de decisão administrativa;

CONSIDERANDO que o Relatório nº 7925836/2025 da Defensoria Pública da União, elaborado pela Defensoria Nacional de Direitos Humanos e diversos Defensorias Regionais de Direitos Humanos, demonstrou que tanto o INCRA quanto a ANM carecem de dados consolidados, protocolos padronizados e instrumentos efetivos de fiscalização dos impactos sociais, ambientais e fundiários causados por empreendimentos em territórios da reforma agrária;

CONSIDERANDO que o mesmo relatório revelou a existência de mais de 17 (dezessete) mil processos minerários sobrepostos a assentamentos, com atuação institucional fragmentada e desarticulada, colocando em risco direitos fundamentais das famílias assentadas;

CONSIDERANDO que a ANM, responsável pela outorga de títulos minerários, admitiu não realizar estudos de impacto fundiário nem possuir protocolo formal de consulta prévia às comunidades afetadas, deixando a análise desses aspectos a cargo do licenciamento ambiental e da anuência do INCRA, sem coordenação efetiva entre os órgãos;

CONSIDERANDO que as respostas das Superintendências Regionais do INCRA à DPU revelam uma atuação institucional fragmentada, com carência de informações fundamentais, como o número de pessoas afetadas, a existência de consulta prévia ou de estudos agrários, e sem padronização nos procedimentos de anuência;

CONSIDERANDO que diversos empreendimentos já instalados ou em fase de requerimento não possuem qualquer registro formal de análise de compatibilidade com a política de reforma agrária, como demonstrado nos casos de projetos minerários e de energia nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, conforme detalhado no Relatório 7925836;

CONSIDERANDO que a matéria jornalística publicada em março de 2025 pelo Observatório da Mineração expõe que grandes empresas nacionais e estrangeiras vêm expandindo seus requerimentos sobre territórios da reforma agrária, impulsionadas por políticas estatais como o Programa Pró-Minerais Estratégicos e o novo PAC, sem respeitar os direitos das comunidades locais;

CONSIDERANDO que a ausência de um banco de dados público, unificado e georreferenciado sobre os empreendimentos incidentes em áreas de assentamento compromete o controle social e a transparência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a concentração fundiária constitui um dos principais entraves ao desenvolvimento rural justo e sustentável, e que a ocupação de terras destinadas à reforma agrária por grandes empreendimentos contribui para aprofundar essa desigualdade histórica, contrariando os princípios que orientam a democratização do acesso à terra no Brasil;

CONSIDERANDO que a fragmentação das competências entre INCRA, ANM, IBAMA, ICMBio, FUNAI e outros órgãos ambientais demanda a construção urgente de protocolos interinstitucionais voltados à proteção territorial e ao cumprimento da legislação fundiária;

CONSIDERANDO que a governança fundiária responsável e participativa é condição essencial para a consolidação da paz no campo, prevenção de conflitos e promoção da justiça social;

CONSIDERANDO que é urgente e necessária a revisão das normas, procedimentos e diretrizes que autorizam a entrada de empreendimentos extrativos em territórios de reforma agrária sem a devida proteção institucional, análise técnica qualificada e participação social efetiva.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por meio da Defensoria Nacional de Direitos Humanos e Defensorias Regionais de Direitos Humanos dos Estados do Pará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraná e Distrito Federal, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 134 da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 80/1994, notadamente seus artigos 4º e 4º-A, **RECOMENDA:**

1. A revogação imediata da Instrução Normativa nº 112/2021, substituindo-a por norma que assegure a centralidade da política de reforma agrária, imponha critérios técnicos rigorosos de análise de compatibilidade e garanta a participação efetiva das comunidades impactadas;

2. A suspensão cautelar de todos os processos de anuência em tramitação com base na IN 112/2021, até que seja realizada análise criteriosa de seus impactos sociais, ambientais e fundiários, com ampla transparência e participação social;

3. A padronização nacional das análises de compatibilidade dos empreendimentos com os objetivos da reforma agrária, exigindo-se estudos específicos de componente agrário, vistorias in loco e parecer técnico do INCRA previamente à autorização de instalação dos empreendimentos;

4. A garantia da consulta prévia, livre e informada às comunidades assentadas, conforme disposto na Convenção 169 da OIT, como condição indispensável para qualquer medida que afete seus territórios;

5. A criação e consolidação de um banco de dados nacional sobre empreendimentos incidentes em áreas de reforma agrária, com informações públicas, georreferenciadas e atualizadas, de modo a garantir controle social e atuação coordenada entre os órgãos públicos;

6. A promoção de investimentos estruturantes nos assentamentos afetados, com ações de mitigação e compensação voltadas à recuperação de áreas degradadas, fortalecimento da produção agroecológica e acesso a políticas públicas de crédito, comercialização e infraestrutura;

7. A revisão do processo de licenciamento ambiental, com a inclusão do INCRA desde a definição dos termos de referência dos estudos de impacto, garantindo análise prévia da compatibilidade com a política agrária;

8. A adoção de medidas de reparação nos casos em que assentamentos tenham sido afetados por empreendimentos sem as devidas salvaguardas legais, inclusive com responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos.

A Defensoria Pública da União se coloca à disposição para dialogar com as instituições destinatárias, INCRA e ANM, acerca da adoção e implementação da presente Recomendação.

Solicita-se que no **prazo de 30 (sessenta) dias** seja informado sobre o recebimento desta Recomendação e das medidas adotadas para seu cumprimento.

A resposta poderá ser direcionado ao seguinte endereço eletrônico:
gabinete.dndh@dpu.def.br.

Renovamos protestos de elevada estima e consideração.

CAROLINA SOARES CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO

Defensora Nacional de Direitos Humanos

MARIANA COSTA GUIMARÃES

Defensor Regional de Direitos Humanos de Goiás

MARCOS WAGNER ALVES TEIXEIRA

Defensor Regional de Direitos Humanos do Pará

RENAN VINÍCIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Defensor Regional de Direitos Humanos do Mato Grosso

EDUARDO NUNES DE QUEIROZ

Defensor Regional de Direitos Humanos do Distrito Federal

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

Defensor Regional de Direitos Humanos do Piauí

PABLO FARIAZ SOUZA CRUZ

Defensor Regional de Direitos Humanos do Espírito Santo

GIOLIANO ANTUNES DAMASCENO

Defensor Regional de Direitos Humanos do Maranhão

ERALDO SILVA JUNIOR

Defensor Regional de Direitos Humanos do Mato Grosso do Sul

JOÃO MÁRCIO SIMÕES

Defensor Regional de Direitos Humanos de Minas Gerais

NUNO CASTILHO COIMBRA DA COSTA

Defensor Regional de Direitos Humanos do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro , Defensora Nacional de Direitos Humanos**, em 31/03/2025, às 08:28, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Eraldo Silva Júnior, Defensor Regional de Direitos Humanos**, em 31/03/2025, às 08:43, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Gioliano Antunes Damasceno, Defensor Regional de Direitos Humanos**, em 31/03/2025, às 08:56, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Farias Souza Cruz, Defensor Regional de Direitos Humanos**, em 31/03/2025, às 09:04, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira , Defensor Regional de Direitos Humanos**, em 31/03/2025, às 11:23, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **João Marcio Simões, Defensor Regional de Direitos Humanos**, em 31/03/2025, às 11:46, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Wagner Alves Teixeira , Defensor(a) Regional De Direitos Humanos**, em 31/03/2025, às 12:05, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Nuno Castilho Coimbra da Costa , Defensor Regional de Direitos Humanos**, em 31/03/2025, às 13:38, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa Guimarães, Defensora Regional de Direitos Humanos**, em 31/03/2025, às 14:38, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **José Rômulo Plácido Sales, Defensor Regional de Direitos Humanos**, em 31/03/2025, às 15:11, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **7926065** e o código CRC **9B755129**.

08038.002021/2024-20

7926065v16



RELATÓRIO

Nº 7925836- DPGU/DNDH

INCRA

RELATÓRIO N° 7925836 - DPGU/DNDH

Em 28 de março de 2025.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório sistematiza e analisa as respostas fornecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pela Agência Nacional de Mineração aos questionamentos encaminhado pela Defensoria Nacional de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União (DNDH/DPU), no contexto do procedimento SEI nº 08038.002021/2024-20.

O objetivo dos questionamentos foi averiguar a atuação do INCRA e da ANM diante da instalação de grandes empreendimentos (minerários, energia e infraestrutura) em áreas de assentamento rural criadas no âmbito da política pública de reforma agrária, bem como verificar a existência de medidas voltadas à proteção das famílias assentadas frente aos impactos gerados por tais empreendimentos.

A Instrução Normativa nº 112/2021, editada pelo INCRA, passou a regulamentar a possibilidade de uso de áreas de assentamento por empreendimentos minerários, de energia e infraestrutura. Essa normativa estabelece os procedimentos administrativos a serem observados para a análise de requerimentos de uso oneroso ou instituído por servidão de áreas situadas em projetos de assentamento da reforma agrária para fins de exploração mineral, instalação de empreendimentos energéticos (como linhas de transmissão, parques eólicos e solares) e obras de infraestrutura em geral.

Quanto às respostas da ANM, destaca-se o reconhecimento da existência de mais de 17 mil processos minerários incidentes sobre áreas de assentamento rural. No entanto, a Agência não apresentou informações detalhadas sobre os estágios de tais processos (lavra, requerimento, licenciamento), nem sobre o número de famílias atingidas. Também não realiza estudos de compatibilidade com a política de reforma agrária e não possui protocolo específico para evitar conflitos fundiários com comunidades assentadas. Ademais, não há norma interna que regulamente a consulta prévia, livre e informada das comunidades afetadas, tampouco programas para monitoramento dos impactos socioeconômicos da atividade minerária sobre essas populações. As respostas evidenciam, assim, a ausência de mecanismos institucionais eficazes para garantir a proteção dos territórios da reforma agrária diante da expansão da mineração.

Em relação às perguntas direcionadas ao INCRA, o relatório é dividido em dois blocos – o primeiro abordando empreendimentos já em operação, e o segundo tratando daqueles em fase de requerimento – o relatório demonstra a relevância da atuação da Defensoria Pública da União na

fiscalização da compatibilidade dos empreendimentos minerários e a política de reforma agrária, sobretudo diante da crescente pressão econômica sobre os territórios de populações vulnerabilizadas. Através da iniciativa da Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH) e Defensorias Regionais de Direitos Humanos de alguns Estados, o documento revela um esforço institucional para garantir que os direitos das famílias assentadas não sejam negligenciados em contextos de exploração econômica em larga escala.

Em resposta inicial ao ofício enviado pela DNDH, a presidência do INCRA encaminhou o documento à Divisão de Consolidação de Projetos de Assentamento (DDC) e às suas 30 Superintendências Regionais (SRs) (doc. SEI 7733144). Justificou o encaminhamento argumentando que a gestão direta dos projetos de assentamento está sob a responsabilidade dessas unidades, com destaque para as SRs. Além disso, ressaltou que a instrução e tramitação processual dos requerimentos submetidos à IN 112/21, bem como o acompanhamento pós-concessão, são de competência exclusiva dessas superintendências.

A análise das respostas evidencia uma atuação heterogênea das Superintendências Regionais do INCRA, com lacunas importantes de informação, especialmente no que tange à consulta prévia às comunidades, à produção de estudos específicos sobre impactos agrários e à adoção de medidas concretas para mitigar os efeitos adversos dos empreendimentos sobre os modos de vida dos assentados. Essa realidade reforça a importância da DPU como agente institucional de controle social e de defesa dos direitos coletivos no campo.

2. SISTEMATIZAÇÃO DAS RESPOSTAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

A Defensoria Pública da União, por meio da Defensoria Nacional de Direitos Humanos encaminhou à Agência Nacional de Mineração os seguintes questionamentos, através do Ofício nº 7491793/2024- DNDH:

Bloco I de perguntas: empreendimentos minerários em atividade em áreas de assentamento rural no país

1. Quais são os dados atualizados sobre a presença de empreendimentos minerários em áreas de assentamento rural desde a entrada em vigor da , até a presente data? Na resposta, favor especificar os seguintes pontos:

1.1 Qual o tipo de empreendimento e o nome da empresa responsável?

1.2 Qual o local de instalação, o nome do assentamento impactado e o número estimado de pessoas afetadas pelo empreendimento?

1.3 Houve documento/procedimento autorizando a instalação do empreendimento no referido local? Se sim, favor fornecer a respectiva documentação.

1.4 Houve análise de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária? Se sim, favor fornecer a respectiva documentação.

1.5 Houve estudo de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada? Se sim, favor fornecer a respectiva documentação.

1.6 Houve algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida? Se sim, favor fornecer a respectiva documentação.

1.7 Houve a desafetação da área de assentamento rural? Se sim, favor fornecer a respectiva documentação.

1.8 Favor fornecer demais informações que considerar relevantes sobre a matéria.

Bloco II de perguntas: empreendimentos minerários em área de assentamento rural em fase de requerimento

2.1 Quais são os dados atualizados sobre o número de requerimentos de empreendimentos minerários em áreas de assentamento rural? Na resposta, favor especificar os seguintes pontos:

2.2 Qual o tipo de empreendimento e o nome da empresa responsável pelo requerimento?

2.3 Sobre qual local recai o requerimento, qual o nome do assentamento e qual o número estimado de pessoas que serão afetadas caso o requerimento venha a ser deferido?

2.4 Já houve alguma análise prévia de compatibilidade do empreendimento especificamente em relação à política de reforma agrária? Se sim, favor fornecer a respectiva documentação.

2.5 Já houve algum estudo de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada? Se sim, favor fornecer a respectiva documentação.

2.6 Houve algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida? Se sim, favor fornecer a respectiva documentação.

2.7 Há previsão de desafetação da área de assentamento rural caso o requerimento venha a ser deferido? Se sim, favor fornecer a respectiva documentação.

2.8 Favor fornecer demais informações que considerar relevantes sobre a matéria.

As respostas foram enviadas, em 02/12/2024, através do Ofício nº 48798/2024/GAB-DG/ANM, podendo serem resumidas da seguinte forma:

Respostas da ANM

Número de processos minerários incidentes sobre áreas de assentamento

A ANM informou que, até a data da resposta, 17.053 processos minerários estavam sobrepostos a áreas de assentamento rural. No entanto, a agência não especificou quantas dessas áreas já estão em fase de lavra, quantas possuem apenas requerimentos e quantas estão em fase de licenciamento ambiental.

Além disso, a ANM não apresentou dados detalhados sobre o número de assentamentos e famílias diretamente afetados por esses processos minerários, limitando-se a indicar que a sobreposição foi identificada a partir do cruzamento de dados geoespaciais.

Critérios para a concessão de títulos minerários sobre áreas de assentamento

A ANM afirmou que não há vedação legal para a concessão de títulos minerários sobre áreas de assentamento, desde que o empreendedor cumpra as exigências do licenciamento ambiental e obtenha a anuência do INCRA nos casos em que a mineração impacte diretamente a destinação da área para reforma agrária.

No entanto, a agência não esclareceu quais são os critérios específicos utilizados para avaliar a viabilidade da mineração nessas áreas, nem indicou mecanismos para evitar conflitos fundiários entre mineradoras e assentados.

Procedimentos para consulta prévia das comunidades afetadas

A ANM não possui norma interna que regulamente a consulta prévia, livre e informada das comunidades assentadas antes da concessão de títulos minerários, conforme exigido pela Convenção nº 169 da OIT.

A Agência informou que a consulta às comunidades afetadas é de responsabilidade dos órgãos ambientais durante o processo de licenciamento ambiental. No entanto, não explicou como essa exigência é fiscalizada, tampouco apresentou dados sobre empreendimentos minerários que tenham realizado consultas prévias nos assentamentos.

Análises sobre a compatibilidade da mineração com a reforma agrária

A ANM admitiu que não realiza estudos específicos para avaliar a compatibilidade dos empreendimentos minerários com a política de reforma agrária.

Além disso, não há procedimento formal na ANM para verificar se a mineração compromete o uso produtivo da terra pelos assentados, ficando essa análise a cargo do INCRA, no momento de conceder ou não anuência para os empreendimentos.

A ANM reconheceu que 2.985 títulos minerários foram concedidos ou renovados desde janeiro de 2022 em áreas sobrepostas a assentamentos rurais, mas não apresentou qualquer evidência de que esses processos tenham sido avaliados sob a ótica da função social da terra.

Medidas para mitigar impactos socioeconômicos sobre os assentados

A ANM afirmou que não possui um programa específico de monitoramento dos impactos socioeconômicos da mineração sobre as comunidades assentadas.

A agência ressaltou que os impactos socioeconômicos da atividade minerária devem ser avaliados no âmbito do licenciamento ambiental, conduzido pelos órgãos ambientais estaduais e federal (IBAMA). Contudo, não apresentou qualquer estudo ou relatório que demonstre ações concretas para mitigar os efeitos negativos da mineração sobre a estrutura produtiva e a permanência das famílias nos assentamentos.

Fiscalização e controle da sobreposição de títulos minerários sobre áreas de assentamento

A ANM não possui um protocolo específico para evitar a sobreposição de títulos minerários com áreas de assentamento rural.

A agência limitou-se a informar que, quando há conflito fundiário entre mineradoras e assentados, a solução deve ser buscada junto ao INCRA ou ao poder judiciário. Isso indica que não há uma atuação proativa da ANM para impedir ou mediar esses conflitos antes da concessão dos títulos minerários.

3. RESPOSTAS DO INCRA AO BLOCO I DE PERGUNTAS - EMPREENDIMENTOS DE GRANDE PORTE JÁ EM OPERAÇÃO EM ÁREAS DE ASSENTAMENTOS RURAIS

O primeiro bloco de perguntas elaborado pela Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), direcionado ao INCRA através do ofício nº 7572393/2024-DNDH, teve como objetivo obter esclarecimentos sobre a presença e os **impactos de empreendimentos de grande porte já em operação em áreas de assentamentos rurais**. Esses questionamentos, respondidos em 21/01/2025, estão detalhados no documento SEI nº 7488300.

Bloco I de perguntas: empreendimentos de grande porte em atividade em áreas de assentamento rural

1. Quais são os dados atualizados sobre a presença de empreendimentos de grande porte (minerários, de energia e de infraestrutura) no país em áreas de assentamento rural desde a entrada em vigor da Instrução Normativa INCRA 112/21, em 3 de janeiro de 2022, até a presente data? Na resposta, favor especificar os seguintes pontos:

1.1 Qual o tipo de empreendimento e o nome da empresa responsável?

1.2 Qual o local de instalação, o nome do assentamento impactado e o número estimado de pessoas afetadas pelo empreendimento?

1.3 Houve documento/procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local? Se sim, favor fornecer a respectiva documentação.

1.4 Houve análise de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária? Se sim, favor fornecer a respectiva documentação.

1.5 Houve estudo de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada? Se sim, favor fornecer a respectiva documentação.

1.6 Houve algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida? Se sim, favor fornecer a respectiva documentação.

1.7 Caso a instalação do empreendimento tenha acarretado na desafetação da área de assentamento rural, favor informar detalhadamente os procedimentos adotados, apresentando a respectiva documentação.

1.8 Favor fornecer demais informações que considerar relevantes sobre a matéria.

O INCRA reconheceu a existência de empreendimentos minerários já em operação dentro de áreas de assentamento rural. No entanto, não forneceu um levantamento consolidado sobre a quantidade exata de assentamentos afetados, o número de famílias impactadas ou as medidas adotadas para garantir a permanência dos assentados.

A Divisão de Consolidação de Projetos de Assentamento do INCRA (doc. SEI 7733150) respondeu ao ofício da DNDH informando que, no que se refere a empreendimentos em atividade em áreas de assentamento rural, foram concedidas as seguintes anuências para uso de área sob a vigência da IN 112/21:

Empreendimento 1 Tipo de empreendimento: Mineração Empresa: MCT Mineração Ltda Área (ha): 2.483,97 Projeto afetado: projeto de assentamento Água Azul SR responsável: Maranhão/MA	Empreendimento 2 Tipo de empreendimento: Linha de Transmissão Empresa: Brazauro Recursos Minerais S. Área (ha): 6,3000 Projeto afetado: PDS Nelson de Oliveira SR responsável: Santarém/PA
Empreendimento 3 Tipo de empreendimento: Linha de Transmissão Empresa: Kairós Wind Holding S.A Área (ha): 11,0514 Projeto afetado: projeto de assentamento São Francisco SR responsável: Ceará/CE	Empreendimento 4 Tipo de empreendimento: Ferrovia Empresa: Rumo S/A Área (ha): 28,9975 Projeto afetado: projeto de assentamento Vermelho SR responsável: Mato Grosso/MT

Apesar das informações apresentadas, a unidade não esclareceu diversos pontos do ofício da DNDH, tais como: o número estimado de pessoas afetadas pelos empreendimentos; a existência de procedimento formal do INCRA autorizando a instalação de cada empreendimento; a análise de compatibilidade dessas atividades com a política de reforma agrária; estudo de componente específico agrário para avaliar os impactos sobre a comunidade afetada; consulta prévia à comunidade envolvida; e a possível desafetação da área de assentamento rural.

A DDC também informou que não dispõe de todas as informações solicitadas pela DNDH no Bloco I (referente a empreendimentos de grande porte já em operação em assentamentos rurais) nem no Bloco II (relativo a processos ainda em fase de requerimento). Por essa razão, encaminhou o ofício às Superintendências Regionais (SRs) para que complementassem as respostas.

A seguir, sistematizamos as informações fornecidas pelas Superintendências Regionais do INCRA.

REGIÃO NORTE

Amapá, SR/AP (doc. SEI 7733219)

Respondeu que não existem registros de empreendimentos de grande porte em atividade ou em fase de requerimento em áreas de assentamento rural.

Roraima, SR/RR (doc. SEI 7741087, pág. 93)

Respondeu apenas que, nos 52 Projetos de Assentamento criados por esta Superintendência Regional (SR-RR), não foi identificado nenhum empreendimento relacionado ao tema do ofício citado.

REGIÃO NORDESTE

Maranhão, SR/MA (doc. SEI 7741087, pág. 63)

A SR/MA respondeu ao ofício DNDH por meio de uma tabela, que, no entanto, veio cortada, impossibilitando a leitura completa do documento. Seguem abaixo as informações que foram possíveis extrair da referida tabela.

Empreendimento 1

Processo 54230.002798/2016-15

Parnaíba Gás Natural S.A. (atualmente empresa ENEVA)

Projeto afetado: Baixão, município de Lima Campos/MA, área afetada 19,4564 ha

Em relação ao número de pessoas afetadas (pergunta 1.2), respondeu: “Como o local dos poços não era lote demarcado para nenhuma família, o impacto é indireto para todo o assentamento (123 famílias)”.

Em relação à existência de documento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local (pergunta 1.3), respondeu: “Contrato que tem como objetivo apenas disciplinar repasse da participação do proprietário, de acordo com o artigo 52 da Lei nº 9.478/97. Atualmente o contrato está em revisão para adequação à IN nº 112/2021.”

Não é possível ler as demais respostas apresentadas pela SR/MA por conta do problema acima citado (tabela cortada).

Piauí, SR/PI (doc. SEI 7741087, pág. 61)

A SR/PI não respondeu a diversas perguntas dos blocos I (empreendimentos de grande porte em atividade em área de assentamento) e II (empreendimentos de grande porte em área de assentamento em fase de requerimento) enviadas pela DNDH. Ficaram, por exemplo, sem resposta as perguntas sobre: o número estimado de pessoas afetadas; a existência de documento do INCRA autorizando o empreendimento no local; a análise de compatibilidade com a reforma agrária; a consulta prévia à comunidade; a necessidade de desafetação; entre outras.

A Superintendência Regional do Piauí (SR/PI) informou apenas que o Projeto de Assentamento Residência, localizado no município de Piripiri, foi instalado em 2021.

Nesse contexto, a Lion Mining Empreendimentos e Participações Ltda., empresa com sede em Brumadinho (MG), atua na região com sua atividade principal de extração de minério de ferro. A empresa produz aproximadamente 1,5 milhão de toneladas de minério por ano, destinando sua comercialização aos mercados da Ásia e América do Norte, tendo a China como principal comprador.

A SR/PI acrescentou que, além de contribuir para a economia local, a atividade minerária gera mais de 150 empregos, beneficiando comunidades rurais da região. Informou ainda que a empresa possui outras jazidas de minério de ferro catalogadas, atualmente em fase de pesquisa para futura exploração e início da produção.

Anexou um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) (doc. SEI 7741087, págs. 17 a 60) confeccionado pela empresa de consultoria GEOSPACE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 10.217.449/0001-60, a pedido da empresa LION MINING MINERADORA LTDA, C.N.P.J: 32.900.127/0001-53. Os documentos

mencionam impactos no Assentamento Residência, localizado no município de Piripiri (PI), que está dentro da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento de Pesquisa e Amostragem de Minério de Ferro da Lion Mining Extração de Ferro LTDA.

Os impactos identificados incluem supressão vegetal e compactação do solo para a instalação da infraestrutura, alteração no uso do solo, afetando a atividade agrícola e o abastecimento da comunidade, que depende de poços comunitários e cisternas, além de mudanças socioeconômicas, como a geração de empregos temporários e possíveis impactos na organização social local. Segundo os documentos, a população demonstra percepções mistas sobre o projeto, com parte dos moradores vendo potencial de geração de renda, enquanto outros expressam preocupações com os efeitos na qualidade de vida.

Não respondeu adequadamente às perguntas dos blocos I (empreendimentos de grande porte em atividade em área de assentamento) e II (empreendimentos de grande porte em área de assentamento em fase de requerimento) enviadas pela DNDH. Ficaram, por exemplo, sem resposta as perguntas sobre: o número estimado de pessoas afetadas; a existência de documento do INCRA autorizando o empreendimento no local; a análise de compatibilidade com a reforma agrária; a consulta prévia à comunidade; a necessidade de desafetação; entre outras.

Ao invés, a SR/RN afirmou que, em razão da localização geográfica dos projetos de assentamento no Rio Grande do Norte, seja pela proximidade da região litorânea, seja pela elevação da altitude dos terrenos e pela latitude de incidência solar, há um grande potencial para exploração de projetos tanto eólicos quanto solares. No entanto, não é possível precisar o porte desses empreendimentos.

No que se refere à IN 112/21, aduziu que diversas linhas de transmissão associadas a esses empreendimentos, especialmente os eólicos, impactam inúmeros projetos de assentamento. Em alguns casos, há indícios de que empreendedores ou seus representantes (inclusive atravessadores) incentivam assentados a requerer títulos de domínio e a liberação de cláusulas resolutivas. Um exemplo disso é o Projeto Zabelê, em Touros-RN, onde foi constatada a assinatura antecipada (2017) de instrumentos particulares de cessão de direitos de propriedade, mesmo quando os assentados ainda possuíam apenas um contrato de concessão de uso com o INCRA. Esses contratos incluem cláusulas excessivamente onerosas, como a irretratabilidade e irrevogabilidade, conforme identificado no Processo nº 54330.001032/2010-08. Além disso, verifica-se o lobby de empresários e políticos junto à Autarquia, com o objetivo de encaminhar interesses econômicos de empreendedores, frequentemente vinculados ao capital estrangeiro e financiados com recursos públicos do BNDES.

No que se refere a empreendimentos minerários, a SR/RN informou que, além da exploração de poços de petróleo, já tratada pela Superintendência Regional antes da publicação da IN 112, esta Divisão tem conhecimento de um processo referente à lavra de mineração de superfície que, se aprovado, poderá resultar na desafetação de área destinada à Reforma Agrária. Trata-se de uma proposta da empresa Fomento do Brasil (constituída por empresas de capital estrangeiro), registrada sob o processo nº 54000.145054/2023-27, que solicita a Concessão de Uso Onerosa dos lotes 01 a 248, abrangendo aproximadamente 8.600 hectares, incluindo as benfeitorias edificadas. A área em questão está inserida nos Projetos de Assentamento Potengi e Passagem do Juazeiro, situados nos municípios de Serra Caiada, Lagoa de Velhos e Senador Elói de Souza, no Estado do Rio Grande do Norte. O pedido tem como finalidade o desenvolvimento de atividade extrativista mineral, especificamente a exploração de minério de ferro, e encontra-se em tramitação nesta Regional.

REGIÃO SUL

Respondeu que não existem registros de empreendimentos de grande porte em atividade ou em fase de requerimento em áreas de assentamento rural.

REGIÃO CENTRO OESTE

Mato Grosso, SR/MT (docs. SEI 7733156 e 7741087, pág. 81)

A SR/MT respondeu ao ofício da DNDH em diversos documentos. No primeiro deles (doc. SEI 7733156), a referida Superintendência indicou casos de anuências concedidos antes da vigência da IN 112/2021. Porém, não esclareceu, entre outras, as seguintes questões: o número estimado de pessoas afetadas pelo empreendimento; se há procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local; se houve análise de compatibilidade do empreendimento em relação à política de reforma agrária; se houve estudo de componente específico agrário; se houve consulta prévia à comunidade envolvida; se houve desafetação da área de assentamento rural; entre outras.

Anuências concedidas pela SR/MT antes da vigência da IN 112/21

Empreendimento 1	Empreendimento 2
<p>Tipo de empreendimento: mineração.</p> <p>Nome da empresa: COPACEL Indústria e Comércio de Calcário e Cereais Ltda.</p> <p>Projeto afetado/localização: Projeto de Assentamento Serragem, município de Nobres/MT.</p> <p>Processo 54240.001871/2004-89</p>	<p>Tipo de empreendimento: mineração (extração de ouro).</p> <p>Nome da empresa: MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.</p> <p>Projetos afetados/localização: sobreposição parcial dos Projetos de Assentamentos Coronel Ari e Rio Alegre, município de Pontes e Lacerda/MT</p> <p>Processo 54240.001871/2004-89</p>

A SR/MT também apresentou um caso de anuência concedido à luz da IN 112/21 (vide docs. SEI 7733156 e 7741087, pág. 81):

Anuência concedida pela SR/MT à luz da IN 112/21

Tipo de empreendimento: mineração (calcário).

Nome da empresa: COPACEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA.

Processo 54000.010380/2023-14

Projeto afetado/localização: sobreposição parcial do Projeto de Assentamento (PA) Serragem, município Nobres/MT.

Em relação a esse empreendimento, a SR/MT afirmou que a anuênciam está condicionada ao cumprimento de exigências no prazo de 120 dias para firmar o acordo com o INCRA/SR(MT). Trata-se de ampliação de lavra de calcário, objeto de licenciamento ambiental a ser instalada dentro da área do processo DNPM/ANM 867.007/1992, que possui Concessão de Lavra, título este com sobreposições no Projeto de Assentamento Serragem, município de Nobres (MT).

Ainda sobre esse empreendimento específico, a SR/MT não esclareceu, entre outros aspectos, o número estimado de pessoas afetadas pelo empreendimento; se há procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local; se houve análise de compatibilidade do empreendimento em relação à política de reforma agrária; se houve estudo de componente específico agrário; se houve consulta prévia à comunidade envolvida; e se houve desafetação da área de assentamento rural.

Sobre a pergunta 1.2 do ofício DNDH (local de instalação, nome do assentamento impactado e o número estimado de pessoas afetadas pelo empreendimento), a SR/MT (docs. SEI 7733156 e 7741087, pág. 82) respondeu que, “quanto à real situação dos empreendimentos supracitados, apenas com vistoria será possível dimensionar os efeitos sobre os projetos de assentamento e em qual situação se encontram. Acrescentou que, no momento, ainda não houve entrega de qualquer peça técnica para análise/laudo de vistoria, pois são anuências anteriores a IN 112/2021. Havendo necessidade de rever as sobreposições dos títulos minerários e quantificar as famílias afetadas.”

Sobre a pergunta 1.3 do ofício DNDH (existência de documento/procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local), a SR/MT (doc. SEI 7733156 e 7741087, pág. 82) respondeu apenas: “consta nos autos”.

Sobre a pergunta 1.4 do ofício DNDH (existência de análise de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária), a SR/MT (doc. SEI 7733156) respondeu: “inexiste documentação (específica) referente análise de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária; estudo de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada; algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida”.

Sobre a pergunta 1.5 do ofício DNDH (existência de estudo de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada), a SR/MT (doc. SEI 7733156) respondeu: “inexiste documentação (específica) referente análise de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária; estudo de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada; algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida”.

Sobre a pergunta 1.6 do ofício DNDH (existência de consulta prévia à comunidade envolvida), a SR/MT (doc. SEI 7733156) respondeu: “inexiste documentação (específica) referente análise de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária; estudo de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada; algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida”.

Sobre a pergunta 1.7 do ofício DNDH (existência de desafetação da área de assentamento rural), a SR/MT (doc. SEI 7733156) informou que não houve desafetação nas áreas citadas.

Sobre a pergunta 1.8 do ofício DNDH (demais informações relevantes), a SR/MT (doc. SEI 7733156) respondeu “PA Serragem, **descaracterizado pela mineração**. OBS.: A maioria dos títulos minerários em atividade concentram em sobreposição no PA Serragem, município de Nobres (MT)”.

Em um outro documento (doc. SEI 7733168), a SR/MT apresentou uma tabela, cujo conteúdo reproduziremos a seguir, contendo um empreendimento de grande porte, especificamente obra de infraestrutura, já em atividade em projeto de

assentamento. Apesar de o referido documento não especificar, pensamos se tratar de um caso de anuênciam concedido à luz da IN 112/21.

Empreendimento: Ferrovia

Projeto de assentamento afetado: PA Rio Vermelho, município de Rondonópolis/MT

Área (ha): 28,9975

Número de famílias afetadas: 22

Houve documento/procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local? R: Sim.

Houve análise de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária? R: Sim.

Houve estudo de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada? R: Sim.

Houve algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida? R: Sim.

Houve desafetação da área de assentamento rural? R: Sim.

Número Único de Protocolo (NUP) 54000.080597/2023-91

4. RESPOSTAS AO BLOCO II DE PERGUNTAS – EMPREENDIMENTOS AINDA EM FASE DE REQUERIMENTO

O segundo bloco de perguntas elaborado pela Defensoria Nacional de Direitos Humanos (DNDH), direcionado ao INCRA através do ofício nº 7572393/2024-DNDH, teve como objetivo obter esclarecimentos sobre a presença e os **impactos de empreendimentos de grande porte ainda em fase de requerimento em áreas de assentamento rural**. Esses questionamentos, respondidos em 21/01/2025, estão detalhados no documento SEI nº 7488300.

Bloco II
1. Quais são os dados atualizados sobre os requerimentos existentes de empreendimentos de grande porte (minerários, de energia e de infraestrutura) em áreas de assentamento rural no país? Na resposta, favor especificar os seguintes pontos: 1.1 Qual o tipo de empreendimento e o nome da empresa responsável pelo requerimento? 1.2 Sobre qual local recai o requerimento, qual o nome do assentamento e qual o número estimado de pessoas que serão afetadas caso o requerimento venha a ser deferido?

1.3 Já houve alguma análise prévia de compatibilidade do empreendimento especificamente em relação à política de reforma agrária? Se sim, favor fornecer a respectiva documentação.

1.4 Já houve algum estudo de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada? Se sim, favor fornecer a respectiva documentação.

1.5 Houve algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida? Se sim, favor fornecer a respectiva documentação.

1.6 Há previsão de desafetação da área de assentamento rural caso o requerimento venha a ser deferido? Se sim, já foram definidos os procedimentos que serão adotados? Quais? Favor fornecer a respectiva documentação.

1.7 Favor fornecer demais informações que considerar relevantes sobre a matéria.

A seguir, apresentamos a sistematização das respostas apresentadas pelas SRs ao segundo Bloco de perguntas da DNDH.

REGIÃO NORTE

Amapá, SR/AP (doc. SEI 7733219)

Respondeu apenas que não existem registros de empreendimentos de grande porte em atividade ou em fase de requerimento em áreas de assentamento rural.

Acre, SR/AC (doc. SEI 7733174)

A SR/AC respondeu ao ofício da DNDH por meio de uma tabela, cujos dados seguem transcritos abaixo, indicando empreendimentos de grande porte em fase de requerimento em áreas de assentamento rural. Informou ainda, no doc. 7733186, que a SR não emitiu nenhuma anuênciam após a vigência da IN 112/2021.

Empreendimento 1

NUP: 54000.079203/2024-33

Tipo de empreendimento: Implantação e operação de Linha de Transmissão de 230 KV ABUNÁ / RIO BRANCO - C03

Interessado: EDP Transmissão Norte S.A

Projeto de assentamento afetado: PA Nova Baixa Verde Município: Rio Branco

Número de famílias afetadas: 38 Área (ha):

Não definida

Houve documento/procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local? Procedimentos técnicos de análise e parecer em andamento. Sem deferimento de autorização conclusiva para implantação do empreendimento.

Houve análise prévia de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária? Sim

Houve estudo prévio de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada? Sim (descrito pela IN 112)

Houve algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida? Sim, pelo requerente para área de servidão, acesso e canteiros e praça de torres

Há previsão de desafetação da área de assentamento rural? Não

Empreendimento 2

NUP: 54000.079203/2024-33

Tipo de empreendimento: Implantação e operação de Linha de Transmissão de 230 KV
ABUNÃ / RIO BRANCO - C03

Interessado: EDP Transmissão Norte S.A

Projeto de assentamento afetado: PAD Pedro Peixoto

Município: Acrelândia

Número de famílias afetadas: 76

Área (ha): Não definida

Houve documento/procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local? Procedimentos técnicos de análise e parecer em andamento. Sem deferimento de autorização conclusiva para implantação do empreendimento.

Houve análise prévia de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária? Sim

Houve estudo prévio de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada? Sim (descrito pela IN 112)

Houve algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida? Sim, pelo requerente para área de servidão, acesso e canteiros e praça de torres

Há previsão de desafetação da área de assentamento rural? Não

Empreendimento 3

NUP: 54000.079203/2024-33

Tipo de empreendimento: Implantação e operação de Linha de Transmissão de 230 KV
ABUNÃ / RIO BRANCO - C03

Interessado: EDP Transmissão Norte S.A

Projeto de assentamento afetado: PA Santo Antônio do Peixoto

Município: Acrelândia

Número de famílias afetadas: 14

Área (ha): Não definida

Houve documento/procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local? Procedimentos técnicos de análise e parecer em andamento. Sem deferimento de autorização conclusiva para implantação do empreendimento.

Houve análise prévia de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária? Sim

Houve estudo prévio de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada? Sim (descrito pela IN 112)

Houve algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida? Sim, pelo requerente para área de servidão, acesso e canteiros e praça de torres

Há previsão de desafetação da área de assentamento rural? Não

Empreendimento 4

NUP: 54000.079203/2024-33

Tipo de empreendimento: Implantação e operação de Linha de Transmissão de 230 KV
ABUNÃ / RIO BRANCO - C03

Interessado: EDP Transmissão Norte S.A

Projeto de assentamento afetado: PA São João do Balanceio

Município: Acrelândia

Número de famílias afetadas: 35

Área (ha): Não definida

Houve documento/procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local? Procedimentos técnicos de análise e parecer em andamento. Sem deferimento de autorização conclusiva para implantação do empreendimento.

Houve análise prévia de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária? Sim

Houve estudo prévio de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada? Sim (descrito pela IN 112)

Houve algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida? Sim, pelo requerente para área de servidão, acesso e canteiros e praça de torres

Há previsão de desafetação da área de assentamento rural? Não

Empreendimento 5

NUP: 54000.142014/2022-42

Tipo de empreendimento: Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 230 KV
SE Feijó - SE Cruzeiro do Sul

Interessado: Transmissora Acre SPE S.A

Projeto de assentamento afetado: PA Tarauacá

Município: Tarauacá

Número de famílias afetadas: 30

Área (ha): Faixa de Servidão - 61,07 ha, Acessos: 0,91 ha, Praça de Torres: 4,64 ha

Houve documento/procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local? Procedimentos técnicos de análise e parecer em andamento. Sem deferimento de autorização conclusiva para implantação do empreendimento.

Houve análise prévia de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária? Sim

Houve estudo prévio de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada? Sim (descrito pela IN 112)

Houve algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida? Sim, pelo requerente para área de servidão, acesso e canteiros e praça de torres

Há previsão de desafetação da área de assentamento rural? Não

Empreendimento 6

NUP: 54000.016790/2023-79

Tipo de empreendimento: Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 230 KV SE Feijó - SE Cruzeiro do Sul

Interessado: Transmissora Acre SPE S.A

Projeto de assentamento afetado: PDS Sete Lagoas

Município: Tarauacá

Número de famílias afetadas: 38

Área (ha): Faixa de Servidão - 5,99 ha, Praça de Torres: 0,32 ha

Houve documento/procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local? Procedimentos técnicos de análise e parecer em andamento. Sem deferimento de autorização conclusiva para implantação do empreendimento.

Houve análise prévia de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária? Sim

Houve estudo prévio de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada? Sim (descrito pela IN 112)

Houve algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida? Sim, pelo requerente para área de servidão, acesso e canteiros e praça de torres

Há previsão de desafetação da área de assentamento rural? Não

Empreendimento 7

NUP: 54000.016790/2023-79

Tipo de empreendimento: Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 230 KV
SE Feijó - SE Cruzeiro do Sul

Interessado: Transmissora Acre SPE S.A

Projeto de assentamento afetado: PA Taquarí

Município: Tarauacá

Número de famílias afetadas: 30

Área (ha): Faixa de Servidão - 77,94 ha, Acessos: 2,20 ha, Praça de Torres: 6,20 ha

Houve documento/procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local? Procedimentos técnicos de análise e parecer em andamento. Sem deferimento de autorização conclusiva para implantação do empreendimento.

Houve análise prévia de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária? Sim

Houve estudo prévio de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada? Sim (descrito pela IN 112)

Houve algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida? Sim, pelo requerente para área de servidão, acesso e canteiros e praça de torres

Há previsão de desafetação da área de assentamento rural? Não

Empreendimento 8

NUP: 54000.016790/2023-79

Tipo de empreendimento: Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 230 KV
SE Feijó - SE Cruzeiro do Sul

Interessado: Transmissora Acre SPE S.A

Projeto de assentamento afetado: PA Amena

Município: Feijó

Número de famílias afetadas: 10

Área (ha): Faixa de Servidão - 2,5 ha

Houve documento/procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local? Procedimentos técnicos de análise e parecer em andamento. Sem deferimento de autorização conclusiva para implantação do empreendimento.

Houve análise prévia de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária? Sim

Houve estudo prévio de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada? Sim (descrito pela IN 112)

Houve algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida? Sim, pelo requerente para área de servidão, acesso e canteiros e praça de torres

Há previsão de desafetação da área de assentamento rural? Não

Empreendimento 9

NUP: 54000.016790/2023-79

Tipo de empreendimento: Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 230 KV
SE Feijó - SE Cruzeiro do Sul

Interessado: Transmissora Acre SPE S.A

Projeto de assentamento afetado: PA Miritizal

Município: Cruzeiro do Sul

Número de famílias afetadas: 10

Área (ha): Faixa de Servidão - 3,22 ha

Houve documento/procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local? Procedimentos técnicos de análise e parecer em andamento. Sem deferimento de autorização conclusiva para implantação do empreendimento.

Houve análise prévia de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária? Sim

Houve estudo prévio de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada? Sim (descrito pela IN 112)

Houve algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida? Sim, pelo requerente para área de servidão, acesso e canteiros e praça de torres

Há previsão de desafetação da área de assentamento rural? Não

Empreendimento 10

NUP: 54000.016790/2023-79

Tipo de empreendimento: Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 230 KV
SE Feijó - SE Cruzeiro do Sul

Interessado: Transmissora Acre SPE S.A

Projeto de assentamento afetado: PAD Santa Luzia

Município: Cruzeiro do Sul

Número de famílias afetadas: 42

Área (ha): Faixa de Servidão - 105,96 ha, Acessos: 4,38 ha, Praça de Torres: 8,11 ha, Canteiro de Obra Lagoinha: 7,83 ha

Houve documento/procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local? Procedimentos técnicos de análise e parecer em andamento. Sem deferimento de autorização conclusiva para implantação do empreendimento.

Houve análise prévia de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária? Sim

Houve estudo prévio de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada? Sim (descrito pela IN 112)

Houve algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida? Sim, pelo requerente para área de servidão, acesso e canteiros e praça de torres

Há previsão de desafetação da área de assentamento rural? Não

Em resposta ao ofício DNDH, a Superintendência Regional do Oeste do Pará apresentou uma tabela, cujas informações transcreveremos a seguir, contendo apenas informações básicas dos empreendimentos de grande porte em áreas de assentamento. Não fica claro se esses empreendimentos estariam em fase de requerimento ou já em atividade.

Ademais, a referida SR não esclareceu diversas questões que foram perguntadas por meio do ofício da DNDH, a exemplo de: o número estimado de pessoas afetadas pelo empreendimento; se há procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local; se houve análise de compatibilidade do empreendimento em relação à política de reforma agrária; se houve estudo de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada; se houve consulta prévia à comunidade envolvida; e se há previsão de desafetação da área de assentamento rural.

Ao invés de fornecer as informações solicitadas, a referida SR afirmou que “Caso a DPU tenha interesse em acessar os processos, solicitamos que informe o e-mail para envio e o prazo necessário para disponibilização do acesso.”

Empreendimento 1

Processo: 54000.022736/2023-62

Tipo de empreendimento: Minerário

Interessado: Fabio Vicente Malinski

Projeto de assentamento afetado: PDS Terra Nossa

Situação: Em análise

Empreendimento 2

Processo: 54000.022853/2023-26

Tipo de empreendimento: Minerário

Interessado: Mineração Serra do Jatobá LTDA

Projeto de assentamento afetado: PDS Terra Nossa

Situação: Em análise

Empreendimento 3

Processo: 54000.005256/2018-70

Tipo de empreendimento: Energia (linha de transmissão)

Interessado: Brazaouro Recursos Minerais

Projeto de assentamento afetado: PDS Nelson de Oliveira

Situação: Concluído - Deferido

Empreendimento 4

Processo: 54000.015337/2023-455

Tipo de empreendimento: Minerário

Interessado: Comina Empresa de Mineração LTDA

Projeto de assentamento afetado: PA Araipacupu

Situação: Em análise

Empreendimento 5

Processo: 54000.026855/2023-94

Tipo de empreendimento: Infraestrutura

Interessado: Comina Empresa de Mineração LTDA

Projeto de assentamento afetado: PA Araipacupu

Situação: Em análise

Empreendimento 6

Processo: 54000.139615/2022-78

Tipo de empreendimento: Infraestrutura

Interessado: Luiz Gonzaga Rufino Filho

Projeto de assentamento afetado: PAE Eixo Forte

Situação: Em análise

Empreendimento 7

Processo: 54000.080181/2023-73

Tipo de empreendimento: Infraestrutura

Interessado: Cooperativa Mista da Flona do Tapajós

Projeto de assentamento afetado: PA Rio Cupari

Situação: Em análise

Empreendimento 8

Processo: 54000.093183/2023-22

Tipo de empreendimento: Minerário

Interessado: Ulisses Leite de Souza

Projeto de assentamento afetado: PDS Vale do Paraíso

Situação: Em análise - Atendimento com Mero Impulso

Empreendimento 9

Processo: 54000.093197/2023-46

Tipo de empreendimento: Minerário

Interessado: Valdíreis Pereira dos Santos

Projeto de assentamento afetado: PDS Vale do Paraíso

Situação: Em análise - Atendimento com Mero Impulso

Empreendimento 10

Processo: 54000.125230/2023-12

Tipo de empreendimento: Minerário

Interessado: Andrea Nazare Lima Bizarro

Projeto de assentamento afetado: PDS Paraíso

Situação: Em análise

Empreendimento 11

Processo: 54000.007501/2024-21

Tipo de empreendimento: Minerário

Interessado: GessoSul - Indústria de Gesso LTDA

Projeto de assentamento afetado: PA Rio Cupari

Situação: Em análise

Empreendimento 12

Processo: 54501.004728/2006-56

Tipo de empreendimento: Minerário

Interessado: Manoel Uno Augusto dos Santos

Projeto de assentamento afetado: PA Muricoça

Situação: Em análise

Empreendimento 13

Processo: 54000.009084/2023-40

Tipo de empreendimento: Energia (linha de transmissão)

Interessado: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

Projeto de assentamento afetado: -

Situação: Em análise

Empreendimento 14

Processo: 54000.058934/2024-45

Tipo de empreendimento: Energia (linha de transmissão)

Interessado: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.

Projeto de assentamento afetado: PA Socó

Situação: Em análise

Empreendimento 15

Processo: 54000.091665/2024-29

Tipo de empreendimento: Minerário

Interessado: José Osvalmir Bernaldo dos Santos

Projeto de assentamento afetado: PDS Paraíso

Situação: Em análise

Empreendimento 16

Processo: 54000.091775/2024-91

Tipo de empreendimento: Minerário

Interessado: José Osvalmir Bernaldo dos Santos

Projeto de assentamento afetado: PDS Paraíso

Situação: Em análise

Empreendimento 17

Processo: 54000.091850/2024-13

Tipo de empreendimento: Minerário

Interessado: José Osvalmir Bernaldo dos Santos

Projeto de assentamento afetado: PDS Paraíso

Situação: Em análise

Empreendimento 18

Processo: 54000.091653/2024-02

Tipo de empreendimento: Minerário

Interessado: José Osvalmir Bernaldo dos Santos

Projeto de assentamento afetado: PDS Paraíso

Situação: Em análise

Empreendimento 19

Processo: 54000.102846/2024-98

Tipo de empreendimento: Infraestrutura

Interessado: Brasad'oc Timber Comércio de Madeiras LTDA

Projeto de assentamento afetado: PA Jacaré

Situação: Em análise

Empreendimento 20

Processo: 54501.000675/2016-77

Tipo de empreendimento: Minerário

Interessado: Chapleau Exploração Mineral LTDA

Projeto de assentamento afetado: PDS Terra Nossa

Situação: Em análise

Pará, Superintendência Regional do Sudeste do Pará (SR PA/SE) (doc. SEI 7733197)

Informou (doc. 7733197) que não emitiu nenhuma anuênciam após a vigência da IN 112/2021, razão pela qual respondeu apenas ao bloco II de questões que trata de empreendimentos em fase de requerimento. Acrescentou que indicou “apenas os processos que tiveram movimentações recentes, após a publicação da Instrução Normativa Incra nº 112/2021”. Respondeu às perguntas da DNDH em uma única tabela, cujas informações são transcritas a seguir.

Ademais, como se verá a seguir, a SR PA/SE não respondeu adequadamente a diversas perguntas formuladas pela DNDH. Por exemplo, em vários casos, não informou o número estimado de pessoas afetadas pelo empreendimento. Além disso, em diversas ocasiões, em vez de responder diretamente à pergunta da DNDH — como sobre a existência de estudo de compatibilidade com a reforma agrária ou de estudo sobre impactos na comunidade — limitou-se a indicar documentos, sem, no entanto, esclarecer o que foi questionado.

Empreendimento 1

Exploração Minerária - Mineração Caraíba S/A

Projeto afetado: PA Tucumã (Tucumã/PA),

Número de pessoas afetadas: aproximadamente, 28 famílias afetadas diretamente

Em relação à pergunta 1.3 (compatibilidade com reforma agrária), respondeu: “Parecer – Sei nº15559089”.

Em relação à pergunta 1.4 (estudo sobre impactos na comunidade), respondeu: “Parecer – Sei nº15559089”.

Em relação à pergunta 1.5 (consulta prévia), respondeu: “Sim. Ata da Audiência Pública – Sei nº 16032940”.

Em relação à pergunta 1.6 (previsão de desafetação), respondeu: “Parecer – Sei nº15559089”.

Em relação à pergunta 1.7 (demais informações relevantes), respondeu: “Processo de Anuênciam - nº 54600.000214/2012-98”.

Empreendimento 2

Exploração Minerária - Buritirama Manganês S.A

Projeto afetado: PA João Lanari do Val (Cumaru do Norte/PA).

Número de pessoas afetadas: aproximadamente 06 famílias afetadas diretamente.

Em relação à pergunta 1.3 (compatibilidade com reforma agrária), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.4 (estudo sobre impactos na comunidade), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.5 (consulta prévia), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.6 (previsão de desafetação), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.7 (demais informações relevantes), respondeu: “Processo de Anuênciā - nº 54000.178910/2019-44”

Empreendimento 3

Exploração Minerária – Mineração Moema Ltda

Projeto afetado: PA Volta Grande (Marabá/PA)

Número de pessoas afetadas: Não consta nos autos a quantidade de famílias afetadas.

Em relação à pergunta 1.3 (compatibilidade com reforma agrária), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.4 (estudo sobre impactos na comunidade), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.5 (consulta prévia), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.6 (previsão de desafetação), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.7 (demais informações relevantes), respondeu: “Processo de Anuência - nº 54000.030991/2022-06”

Empreendimento 4

Linhão de Transmissão de Energia Elétrica – Araguaia Níquel Metais Ltda

Projeto afetado: PA Marajoara (Xinguara/PA); PA Vermelho e Preto (Xinguara/PA e Rio Maria/PA); PA Expedito Ribeiro (Rio Maria/PA); PA Entre Rios I, PA Agrisa e PA Entre Rios III (Floresta do Araguaia/PA); PA Gáucha, PA Pedra Preta e PA Arraias (Conceição do Araguaia/PA).

Número de pessoas afetadas: aproximadamente 82 famílias afetadas diretamente.

Em relação à pergunta 1.3 (compatibilidade com reforma agrária), respondeu: “Parecer – Sei nº18582050”.

Em relação à pergunta 1.4 (estudo sobre impactos na comunidade), respondeu: “Parecer – Sei nº18582050”

Em relação à pergunta 1.5 (consulta prévia), respondeu: “Sim. Documentos Sei nº 12438834, 12438855, 12438877 e 12438906”.

Em relação à pergunta 1.6 (previsão de desafetação), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.7 (demais informações relevantes), respondeu: “Processo de Anuência - nº 54000.046609/2020-14”

Empreendimento 5

Porto de Descarga de Areia e Cascalho- G. S. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp

Projeto afetado: PA Grande Vitória (Marabá/PA) – “15,68 ha do Lote 57 afetado”

Número de pessoas afetadas: não informou.

Em relação à pergunta 1.3 (compatibilidade com reforma agrária), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.4 (estudo sobre impactos na comunidade), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.5 (consulta prévia), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.6 (previsão de desafetação), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.7 (demais informações relevantes), respondeu: “Processo de Anuênciā - nº 54000.106315/2021-21”.

Empreendimento 6

Exploração Mineral – Eagle Comércio Importação e Exportação de Minerais Ltda

Projeto afetado: PA Volta do Tapirapé (Marabá/PA) - Lote 62 com área de 31,9119 há.

Número de pessoas afetadas: não informou.

Em relação à pergunta 1.3 (compatibilidade com reforma agrária), respondeu: “não”

Em relação à pergunta 1.4 (estudo sobre impactos na comunidade), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.5 (consulta prévia), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.6 (previsão de desafetação), respondeu: “não”

Em relação à pergunta 1.7 (demais informações relevantes), respondeu: “Processo de Anuênciā - nº 54000.110223/2019-21”.

Empreendimento 7

Extração de Cascalho - C I Construções e Locações Ltda

Projeto afetado: PA TRÊS ILHAS (Marabá/PA) - área afetada de 48,95ha

Número de pessoas afetadas: não informou.

Em relação à pergunta 1.3 (compatibilidade com reforma agrária), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.4 (estudo sobre impactos na comunidade), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.5 (consulta prévia), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.6 (previsão de desafetação), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.7 (demais informações relevantes), respondeu: “Processo de Anuênciā - nº 54000.022124/2024-51”.

Empreendimento 8

Extração de Cascalho - G. R. Frota Ltda

Projeto afetado: PA TRÊS ILHAS (Marabá/PA) - área afetada de 45,02ha

Número de pessoas afetadas: não informou.

Em relação à pergunta 1.3 (compatibilidade com reforma agrária), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.4 (estudo sobre impactos na comunidade), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.5 (consulta prévia), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.6 (previsão de desafetação), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.7 (demais informações relevantes), respondeu: “Processo de Anuênciā - nº 54000.075005/2024-09”.

Empreendimento 9

Pesquisa Mineral Com Lavra Experimental – Paco Construção Mineral e Serviços Eirelli

Projeto afetado: PA ESTRELA D'ALVA (Marabá/PA) - 5,0 ha do Lote 78 afetado

Número de pessoas afetadas: não informou.

Em relação à pergunta 1.3 (compatibilidade com reforma agrária), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.4 (estudo sobre impactos na comunidade), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.5 (consulta prévia), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.6 (previsão de desafetação), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.7 (demais informações relevantes), respondeu: “Processo de Anuênciā - nº 54000.018699/2019-10”.

Empreendimento 10

Projeto de Mineração Pantera (minério de cobre e ouro associado) – Avanco Resources Mineração Ltda

Projeto afetado: PA MARIA PRETA (Ourilândia do Norte/PA) – área afetada de 456,44 ha

Número de pessoas afetadas: “Não consta nos autos a quantidade de famílias afetadas. Ainda em estudo”

Em relação à pergunta 1.3 (compatibilidade com reforma agrária), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.4 (estudo sobre impactos na comunidade), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.5 (consulta prévia), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.6 (previsão de desafetação), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.7 (demais informações relevantes), respondeu: “Processo de Anuência - nº 54000.087342/2023-50”.

REGIÃO NORDESTE

Pernambuco, SR/PE (doc. SEI 7741087, pág. 76)

A SR/PE respondeu que se enquadra no bloco II de perguntas do ofício da DNDH (empreendimentos de grande porte em área de assentamento rural em fase de requerimento).

Acrescentou que “analisando o controle de processos existentes, deste setor de obras SR(PE)/D2, não foram identificados tais empreendimentos em fase de implantação ou de requisição”.

Sergipe, SR/SE (doc. SEI 7741087, pág. 74)

Informa que os empreendimentos 2, 3, 4 e 5 (indicados abaixo) “referem-se ao mesmo empreendimento, entretanto, por se tratar de projetos de assentamento distintos, foram separados para evitar equívocos na inserção das peças técnicas e assim, possibilitar uma melhor análise”.

Ademais, a SR/SE não esclareceu os seguintes aspectos perguntados no ofício DNDH: o número estimado de pessoas afetadas pelo empreendimento; se já houve análise de compatibilidade do empreendimento em relação à política de reforma agrária; se já houve estudo de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada; se houve consulta prévia à comunidade envolvida; e se há previsão desafetação da área de assentamento rural.

Empreendimento 1

Processo 54000.058228/2023-12: trata-se de requerimento de passagem de Linha de Distribuição de energia elétrica sobre as áreas dos Projetos de Assentamento Oito de Outubro e Zumbi dos Palmares, localizados nos municípios de Simão Dias e Macambira/SE, respectivamente.

Empresa requerente: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. A análise técnica foi finalizada e concluiu-se pelo deferimento do pleito. Em seguida, o processo foi encaminhado para a DD para prosseguimento da anuência.

Empreendimento 2

Processo 54000.103854/2024-51: trata-se de requerimento de passagem de Linha de Transmissão de energia elétrica sobre as áreas do Projeto de Assentamento Zumbi, localizado em Tobias Barreto/SE.

Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV Xingó – Camaçari II, C1 e C2, CD.

Requerente: Pedras Transmissora de Energia S.A. Está na fase de análise técnica das peças apresentadas pela requerente.

Empreendimento 3

Processo 54000.103838/2024-69: trata-se de requerimento de passagem de Linha de Transmissão de energia elétrica sobre as áreas do Projeto de Assentamento Modelo, localizado em Canindé do São Francisco/SE.

Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV Xingó – Camaçari II, C1 e C2, CD.

Requerente: Pedras Transmissora de Energia S.A. Está na fase de análise técnica das peças apresentadas pela requerente

Empreendimento 4

Processo 54000.103838/2024-69: trata-se de requerimento de passagem de Linha de Transmissão de energia elétrica sobre as áreas do Projeto de Assentamento Modelo, localizado em Canindé do São Francisco/SE.

Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV Xingó – Camaçari II, C1 e C2, CD.

Requerente: Pedras Transmissora de Energia S.A.

Está na fase de análise técnica das peças apresentadas pela requerente

Empreendimento 5

Processo 54000.103824/2024-45: trata-se de requerimento de passagem de Linha de Transmissão de energia elétrica sobre as áreas do Projeto de Assentamento João Pedro Teixeira, localizado em Canindé do São Francisco/SE.

Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV Xingó – Camaçari II, C1 e C2, CD.
Requerente: Pedras Transmissora de Energia S.A.

Está na fase de análise técnica das peças apresentadas pela requerente.

Empreendimento 6

Processo 54000.103763/2024-16: trata-se de requerimento de passagem de Linha de Transmissão de energia elétrica sobre as áreas do Projeto de Assentamento Florestan Fernandes, localizado em Canindé do São Francisco/SE.

Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV Xingó – Camaçari II, C1 e C2, CD.

Requerente: Pedras Transmissora de Energia S.A.

Está na fase de análise técnica das peças apresentadas pela requerente.

Maranhão, SR/MA (doc. SEI 7741087, pág. 63)

A SR/MA respondeu ao ofício DNDH por meio de uma tabela, que, no entanto, veio cortada, impossibilitando a leitura completa do documento. A SR/MA afirmou que, além dos processos relacionados a seguir, “que são propostas de empreendimentos considerados de grande porte, tramita na Superintendência aproximadamente 20 (vinte) processos de solicitação de concessão de área para instalação de ERB (Estação Rádio Base), torre de telefonia celular.”

Ademais, aduziu que, “quanto aos documentos dos referentes aos processos, como normalmente os arquivos são grandes, o mais recomendado seria que a DPU requisitasse acesso externo aos processos de interesse. De qualquer forma, segue na pasta Documentos Processos SR(MA) (22220766), documentos referentes aos Processos 54230.002798/2016-15, 54000.155862/2018-35, 54000.100658/2022-63 e 54000.050470/2021-86”.

Nos documentos SEI 7741152, 7741156, 7741159 e 7741160, a SR/MA anexou o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) – Projeto de Produção e Escoamento de Gás Natural do Campo de Gavião Branco Norte – Lima Campos, MA, elaborado pela Control Ambiental Sustentabilidade e Meio Ambiente S.A. para a ENEVA S.A., possivelmente relacionado ao processo INCRA nº 54000.050470/2021-86. O EIA identifica áreas de assentamento rural em Lima Campos (MA), incluindo os PAs Nova Salvação, Santa Maria dos Fernandes, Baixão e Riachuelo. O PA Nova Salvação, onde vivem 149 famílias, será diretamente atravessado pelo gasoduto, resultando em restrições ao uso da terra, aumento do tráfego e riscos viários, além da supressão

vegetal, que pode impactar atividades como a quebra do coco babaçu. O estudo também aponta mudanças socioeconômicas, com geração de empregos temporários e baixa absorção da mão de obra local.

No documento SEI 7741166, a SR/MA anexou um requerimento da ENEVA S.A. ao INCRA, possivelmente vinculado ao processo INCRA nº 54000.100658/2022-63, solicitando anuênciia para a instalação e operação do Projeto de Produção, Escoamento e Tratamento de Gás Natural do Campo de Gavião Belo. O requerimento inclui um ofício da empresa solicitando o uso de áreas no Projeto de Assentamento Lagoa da Fortuna, abrangendo 13,79 hectares.

O documento também menciona impactos sobre o PA Lagoa da Fortuna, que será atravessado pelo empreendimento Campo de Gavião Belo, ocupando 13,79 hectares da área assentada. Os principais impactos incluem supressão vegetal e compactação do solo para a instalação da infraestrutura do projeto, além de mudanças socioeconômicas, como aumento do tráfego e oferta de empregos temporários, com baixa absorção da mão de obra local.

Em outro documento (doc. SEI 7741175), a SR/MA apresentou um Contrato de Concessão de Uso Onerosa nº 1429/2022, firmado entre o INCRA e a empresa MCT Mineração LTDA. O contrato concede à empresa o direito de uso de uma área de 2.483,97 hectares, sobreposta ao Projeto de Assentamento Água Azul, no município de Centro Novo do Maranhão (MA), para a exploração minerária no Projeto Centro Gold.

A concessão permite à empresa a extração de recursos minerais (ouro, principalmente), conforme títulos minerários concedidos pela ANM e pelo Ministério de Minas e Energia (MME). Em contrapartida, a empresa deve cumprir condicionantes ambientais e socioeconômicas, incluindo indenizações aos assentados afetados, reassentamento de famílias, recuperação ambiental da área explorada e compensação por impactos à infraestrutura do assentamento.

No doc. SEI 7741189, a SR/MA anexou uma solicitação de anuênciia efetuada pela Parnaíba Gás Natural S.A. (PGN) ao INCRA para autorizar a empresa a explorar gás natural dentro do Projeto de Assentamento Baixão, localizado em Lima Campos, Maranhão. Já no doc. SEI 7742153, a SR/MA anexou um Contrato para Pagamento de Participação a Proprietário de Terra e Outras Avenças, firmado entre a Parnaíba Gás Natural S.A. (CONCESSIONÁRIA), o INCRA (BENEFICIÁRIO INDIRETO) e a Associação dos Trabalhadores Rurais da Gleba Fazenda Baixão (BENEFICIÁRIOS DIRETOS). Entre outras coisas, o contrato estabelece os procedimentos de apuração e pagamento mensal da participação financeira prevista no art. 52 da Lei nº 9.478/97, correspondente a 1% da produção de petróleo e gás natural extraída de poços situados dentro dos limites do Projeto de Assentamento Baixão, em Lima Campos, Maranhão.

Seguem abaixo as informações que foram possíveis extrair da supramencionada tabela fornecida pela SR/MA.

Empreendimento 1

Processo 54000.155862/2018-35

MCTMINERAÇÃO LTDA Lavra e beneficiamento de ouro

Projeto afetado: Quadra Água Azul, município de Centro Novo do Maranhão/MA

Área afetada: 2.483,97 ha

Número de afetados: 48 famílias.

Com relação ao documento de formalização, informou: “Contrato. Houve a formalização da concessão, com previsão de desafetação. Contudo ainda não foi iniciada por embargo judicial.”

Não foi possível ler as respostas às demais perguntas por conta do problema acima relatado (tabela cortada).

Empreendimento 2

Processo 54000.100658/2022-63

ENEVA SA.

Passagem de gasoduto (Servidão)

Projeto afetado: Lagoa da Fortuna, Município de Fortuna/MA

Área afetada: 5,25 ha

Número de afetados: 10 famílias.

Com relação ao documento de formalização, informou: Contrato Servidão.

Não foi possível ler as respostas às demais perguntas por conta do problema acima relatado (tabela cortada).

Empreendimento 3

Processo 54000.050470/2021-86

Projeto afetado: Nova Salvação. Município de Lima Campos/MA.

Área afetada: não informou.

Número de afetados: “ainda não identificado”.

Não forneceu informação sobre o documento de formalização.

Não foi possível ler as demais respostas da SR/MA por conta do problema acima relatado (tabela cortada).

Empreendimento 5

Processo 54000.046035/2023-19

Tangará Transmissora de Energia Elétrica S.A.

Transmissão de Energia Elétrica de Alta Tensão (Servidão)

Projeto afetado: 14 Projetos de Assentamento localizados em Bom Jardim, Zé Doca, Presidente Medici, Araguanã, Nova Olinda do Maranhão.

Área afetada: 195,36 ha (área total para os 14 Projetos de Assentamento)

Número de afetados: não informado.

Com relação ao documento de formalização, informou que a análise ainda não foi iniciada.

Não foi possível ler as respostas às demais perguntas por conta do problema acima relatado (tabela cortada).

Empreendimento 6

Processo 54000.084407/2022-24

Prefeitura Municipal de Arame

Aeroporto

Projeto afetado: PDS CITEMA. Município de Arame/MA.

Área afetada: 10,2405 ha

Número de afetados: não informado.

Com relação ao documento de formalização, informou estar ainda em análise.

Não foi possível ler as respostas às demais perguntas por conta do problema acima relatado (tabela cortada).

Empreendimento 7

Processo 54000.066934/2024-19

Equatorial Energia

Linha de Distribuição de Energia

Projetos afetados: Santa Mônica, Paraíso e São Paulo. Municípios de Peritoró e Coroatá, ambos no Maranhão.

Área afetada: não informado.

Número de pessoas afetadas: ainda não identificado.

Com relação ao documento de formalização, informou que se encontra em análise.

Não foi possível ler as respostas às demais perguntas por conta do problema acima relatado (tabela cortada).

REGIÃO CENTRO OESTE

Goiás, SR/GO (doc. SEI 7741087, pág. 65)

A SR/GO apresentou informações relacionadas apenas a empreendimentos de grande porte (de mineração, de energia e de infraestrutura) em áreas de projeto de assentamento rural em fase de requerimento. Não indicou, porém, se há ou não empreendimentos de grande porte em atividade em áreas de projeto de assentamento rural.

Ademais, a SR/GO não esclareceu se: houve análise de compatibilidade do empreendimento em relação à política de reforma agrária; e se existiu estudo de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada, conforme perguntado, respectivamente, nos itens 1.3 e 1.4 do bloco II do ofício enviado pela DNDH.

Empreendimento 1

Processo nº 54000.028573/2023-21: trata de requerimento apresentado pela Companhia Hidroelétrica São Patrício – CHESP para passagem de Linha de Distribuição de Alta Tensão em áreas dos projetos de assentamento Poções (Rialma/GO) e Oriente (Nova Glória/GO).

Número de parcelas afetadas: 11 parcelas.

Quanto à análise do requerimento, informa que “não houve análise do mérito do pedido, pois a requerente não apresentou toda a documentação técnica necessária, conforme IN/Inca/nº112/2021. Ver Parecer nº 26506/2023/SR(GO)D2/SR(GO)D/SR(GO)/INCRA (SEI nº 18808536)”.

Quanto à consulta à comunidade, informou que “Consta nos autos (SEI nº 16105988) cópias de contratos preliminar de instituição de servidão de passagem firmados entre a Chesp e os moradores das parcelas envolvidas.”

Quanto à previsão de previsão de afetação ou desafetação da(s) área(s): “há previsão de afetação da área correspondente à faixa de domínio da linha de distribuição, conforme Resolução Autorizativa nº 6.991, de 24/04/2018 da ANEEL que trata da Declaração de Utilizada Pública (DPU) para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidroelétrica São Patrício – Chesp, da área de terra necessária à implantação/passagem da Linha de Distribuição. Ver cópia da Resolução Autorizativa nº 12.070 (de 07/06/2022) da ANEEL que altera a pedido a Resolução Autorizativa nº 6.991 (de 24/04/2018) da ANELL, constante no evento SEI nº 16105609 do NUP. 54000.028573/2023-21.”

Empreendimento 2

Processo nº 54000.029463/2022-04: trata de requerimento apresentado pela Mineração Pirineus LTDA, para exploração de calcário, no projeto de assentamento Maria Cícera (Vila Propício/GO).

Número de parcelas afetadas: 07 parcelas.

Quanto à análise do requerimento, informou que “houve análise do mérito do pedido, onde foi verificada toda a documentação técnica necessária apresentada, conforme IN/Incra/nº112/2021. Ver Despacho SR(GO)D1 12774157.”

Quanto à consulta à comunidade, informou “Não encontramos documento de consulta à comunidade afetada do assentamento em questão.”

Quanto à previsão de previsão de afetação ou desafetação da(s) área(s): “Há previsão de afetação das seguintes parcelas: 04, 05, 18, 19, 20, 21 e 26, como mostrado no NUP 12072916, pág. 04, item 14.”

Empreendimento 3

Processo nº 54000.050779/2022-57: trata de requerimento apresentado pela K2 Mineração e Exploração Eireli - EPP, para exploração de minério de granito, no projeto de assentamento Varjão (Goiás/GO)

Número de parcelas afetadas: 02 parcelas, área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP).

Quanto à análise do requerimento, informa que “Houve análise do mérito do pedido, onde foi verificada toda a documentação técnica necessária apresentada, conforme IN/Incra/nº112/2021. Ver Despacho SR(GO)D1 13095745. Entretanto, houve outro Despacho Decisório 25155, NUP 14248915, o qual decide tornar sem efeito o Despacho Decisório Nº16517/2022/SR(GO)G/SR(GO)/INCRA, NUP 13289226.”

Quanto à consulta à comunidade, informou que “Consta nos autos, documento compactado em formato "Zip", NUP 12683081, onde encontramos uma Cessão Total do direito mineral K-2 Mineração, cujo cedente, é o Sr. Abraão Francisco Pires. No mesmo documento compactado, citado anteriormente, encontramos o Plano de Pesquisa, que em sua página 24, mostra em planilha, como Discriminação das Atividades, o 1º item, "Acordo com os Proprietários, Indenizações, etc., com Custo Previsto de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), mas não encontramos documento de consulta à comunidade afetada do assentamento em questão.”

Quanto à previsão de previsão de afetação ou desafetação da(s) área(s): “Há previsão de afetação das seguintes parcelas: 18 e 19, como mostrado no NUP 12682766, pág. 02. Além destas, haverá afetação de área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP), como posto no Croqui Imagem_area de exploração pretendida (NUP 13096342)”.

Empreendimento 4

Processo nº 54000.018201/2023-97: trata de requerimento apresentado pela CALFORTE BENEFICIAMENTO DE CALCÁRIO LTDA, para extração beneficiamento de calcário, no projeto de assentamento Maria Cícera (Vila Propício/GO).

Número de parcelas afetadas: Não identificado na documentação apresentada

Quanto à análise do requerimento, informa que “Houve análise do mérito do pedido, onde foi verificada toda a documentação técnica necessária apresentada, conforme IN/Incra/nº112/2021. Vide Parecer 17348 (NUP 17505508), Despacho SR(GO)D1 20305179 e Despacho SR(GO)D1 20895142.”

Quanto à consulta à comunidade, informou que “Não encontramos, nos autos, documento de consulta à comunidade afetada do referido assentamento.”

Quanto à previsão de previsão de afetação ou desafetação da(s) área(s): Há previsão de afetação das áreas denominadas frente de lavra, as quais não mostram se serão afetadas parcelas do assentamento. Vide NUP 15724265

Empreendimento 5

Processo nº 54000.026623/2022-55: trata de requerimento apresentado pela RV Energia LTDA para instalação de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) em área que atingirá os projetos de assentamento Ponte de Pedra (Paraúna/GO) e Pontal do Buriti (Rio Verde/GO).

Número de parcelas afetadas: 18 parcelas.

Quanto à análise do requerimento, informa que “Houve análise do mérito do pedido, onde foi verificada toda a documentação técnica necessária apresentada, conforme IN/Incra/nº112/2021. Ver Parecer nº 17965888 e Ofício 7509 (NUP 19334144).”

Quanto à consulta à comunidade, informou: “não encontramos, nos autos, documento de consulta à comunidade afetada do referido assentamento.”

Quanto à previsão de previsão de afetação ou desafetação da(s) área(s): “Há previsão de afetação da área correspondente a partes dos dois assentamentos em tela, incluindo diversas parcelas (18) em ambos, não identificadas, bem como Área de Preservação Permanente (Campos de Murundus), que são consideradas áreas de recarga de água. Vide pág. 09, NUP 12995366.”

Empreendimento 6

Processo nº 54000.098058/2022-28: trata de requerimento apresentado pela Consórcio Sobrado / Goiás/ Gae / Basitec para Implantação da Rodovia BR-080 (São Miguel do Araguaia) em áreas do projeto de assentamento Água Fria (Amaralina/GO).

Extração de Cascalho em área de assentamento para uso nas obras de implantação da BR-080.

Número de parcelas afetadas: 02 parcelas.

Quanto à análise do requerimento, informa que “Houve análise do mérito do pedido, onde foi verificada toda a documentação técnica necessária apresentada, conforme IN/Inbra/nº112/2021. Ver Despacho SR(GO)D1 16074606, Nota n. 00064/2023/EQUAD-AGRÁRIA/PFE-INCRASEDE (17010576), Despacho SR(GO)D1 18007913 e Despacho SR(GO)D1 20895088.”

Quanto à consulta à comunidade, informou que “Não encontramos, nos autos, documento de consulta à comunidade afetada do referido assentamento.”

Quanto à previsão de previsão de afetação ou desafetação da(s) área(s): “Há previsão de afetação de duas áreas, correspondente à 4ha (Jazida 1, parcela 22, dividida em áreas 1 e 2) e 12,52ha (Jazida 2, parcela 32), bem como a extensão da rodovia BR-080, que atravessa o assentamento em tela.”

Empreendimento 7

Processo nº 54000.016382/2023-17: trata de requerimento apresentado pela Consórcio Sobrado / Goiás/ Gae / Basitec para Implantação da Rodovia BR-080 (São Miguel do Araguaia) em áreas do projeto de assentamento Água Fria (Amaralina/GO).

Extração de Cascalho em área de assentamento para uso nas obras de implantação da BR-080

Número de parcelas afetadas: 01 parcela.

Quanto à análise do requerimento, informa que “Houve análise do mérito do pedido, donde foi verificada toda a documentação técnica necessária apresentada, conforme IN/Inbra/nº112/2021. Ver Despacho SR(GO)D1 18006731, Ofício 78084 NUP 18587325 e Despacho SR(GO)D1 20894967.”

Quanto à consulta à comunidade, informou que “Não encontramos, nos autos, documento de consulta à comunidade afetada do referido assentamento.”

Quanto à previsão de previsão de afetação ou desafetação da(s) área(s): “Há previsão de afetação de uma área, correspondente à 12,06ha (parcela 22), bem como a extensão da rodovia BR-080, que atravessa o assentamento em tela.”

Empreendimento 8

Processo nº 54000.070957/2023-47: trata de requerimento apresentado pela Consórcio Sobrado / Goiás/ Gae / Basitec para Implantação da Rodovia BR-080 (São Miguel do Araguaia) em áreas do projeto de assentamento Água Fria (Amaralina/GO).

Extração de argila em área de assentamento para uso nas obras de implantação da BR-080

Número de parcelas afetadas: 01 parcela.

Quanto à análise do requerimento, informa que “Houve análise do mérito do pedido, onde foi verificada toda a documentação técnica necessária apresentada, conforme IN/Incra/nº112/2021.”

Quanto à consulta à comunidade, informou que “Não encontramos, nos autos, documento de consulta à comunidade afetada do referido assentamento.”

Quanto à previsão de previsão de afetação ou desafetação da(s) área(s): “Há previsão de afetação de uma área, correspondente à 15ha (parcela 20), bem como a extensão da rodovia BR-080, que atravessa o assentamento em tela. Vide Despacho SR(GO)D1 18008374 e Despacho SR(GO)20895027.”

Empreendimento 9

Processo nº 54000.059469/2023-89: trata de requerimento apresentado pela Winity Infraestrutura Ltda, para implantação de Infraestrutura de Suporte para Telefonia Móvel Celular (Torre de Celular) em área do projeto de assentamento Poções (Rialma/GO).

Número de parcelas afetadas: 01 Parcela.

Quanto à análise do requerimento, informa que “Houve análise do mérito do pedido, onde foi verificada toda a documentação técnica necessária apresentada, conforme IN/Incra/nº112/2021. Vide Parecer 17349 (NUP 17505576), Despacho SR(GO)D1 17970324 e Minuta de Ofício SR(GO)D1 20895157.”

Quanto à consulta à comunidade, informou que “Não encontramos, nos autos, documento de consulta à comunidade afetada do referido assentamento.”

Quanto à previsão de previsão de afetação ou desafetação da(s) área(s): “Há previsão de afetação de uma área de pastagem, correspondente à 150m² (parcela 46).”

Empreendimento 10

Processo nº 54000.096992/2023-96: trata de requerimento apresentado pela TWXX MINERAÇÃO LTDA para Instalação de Planta de beneficiamento de areia e cascalho em área do projeto de assentamento Rio Vermelho (Niquelândia/GO).

Número de parcelas afetadas: “Não identificado.”

Quanto à análise do requerimento, informa que “Houve análise do mérito do pedido, onde foi verificada toda a documentação técnica necessária apresentada, conforme IN/Incra/nº112/2021. Ver Parecer nº 22390 (NUP 18228722), Ofício 3529 (NUP 19137729) e Despacho SR(GO)D1 20894171.”

Quanto à consulta à comunidade, informou que “Não encontramos, nos autos, documento de consulta à comunidade afetada do referido assentamento.”

Quanto à previsão de previsão de afetação ou desafetação da(s) área(s): “Há previsão de afetação de uma área correspondente à 1ha.”

Empreendimento 11

Processo nº 54000.058854/2023-17: trata de requerimento apresentado pela PREVENTION AMBIENTAL LTDA para extração de areia e cascalho em área do projeto de assentamento Vale do Araguaia (Baliza/GO).

Número de parcelas afetadas: 01 parcela

Quanto à análise do requerimento, informa que “Houve análise do mérito do pedido, onde foi verificada toda a documentação técnica necessária apresentada, conforme IN/Incra/nº112/2021. Ver Despacho SR(GO)D1 18008951 e Ofício 48828 (NUP 21032642).”

Quanto à consulta à comunidade, informou que “Não encontramos, nos autos, documento de consulta à comunidade afetada do referido assentamento.”

Quanto à previsão de previsão de afetação ou desafetação da(s) área(s): “Há previsão de afetação da área do projeto em tela, lote 63”

Empreendimento 12

Processo nº 54000.102015/2023-35: trata de requerimento apresentado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes para fins de exclusão de uma área de 35,4245ha no PA Água Fria (Amaralina/GO).

Número de parcelas afetadas: Não identificado.

Quanto à análise do requerimento, informa que “Houve análise do mérito do pedido, onde foi verificada toda a documentação técnica necessária apresentada, conforme IN/Incra/nº112/2021. Ver Despacho SR(GO)D1 18606007.”

Quanto à consulta à comunidade, informou que “Não encontramos, nos autos, documento de consulta à comunidade afetada do referido assentamento”

Quanto à previsão de previsão de afetação ou desafetação da(s) área(s): “Há previsão de afetação das áreas do projeto em tela, onde estão inclusas Áreas de Preservação Permanente.”

Distrito Federal, SR/DF (doc. SEI 7741087, págs. 13 e 14)

A SR/DF informou a existência dos seguintes requerimentos de empreendimentos em áreas de assentamento.

Empreendimento 1

Processo 54000.138377/2023-64: Trata-se de requerimento para instalação de Linha de Transmissão de energia elétrica no município de Unaí - Mg, em que parte do Projeto de Assentamento (P.A) Curral do Fogo será afetado pela obra de infraestrutura. Está na fase de análise técnica pelo Incra das peças apresentadas após detectar informações incompletas. Saneadas serão objeto de vistoria pelo Incra para providências subsequentes.

Empreendimento 2

Processo 54000.067502/2023-44: Trata-se de requerimento para instalação de torre de celular no Projeto de Assentamento (P. A) Matão, no município de Urucuia- Mg. Está na fase de solicitação de atendimento de pendências técnicas , porém, até o momento não foram atendidas.

Empreendimento 3

Processo 54000.023174/2023-74 - Trata-se de requerimento para instalação de torre de celular no Projeto de Assentamento (P. A) Vereda Grande, no município de Urucuia- Mg. Está na fase de solicitação de atendimento de pendências técnicas, porém, até o momento não foram atendidas.

Ademais, informou que, embora ainda não exista requerimento ou processo formal em tramitação no Incra, já houve um contato prévio, via e-mail, de um representante da empresa Realt Serviços, contratada pela State Grid Holding Brasil, para conduzir as tratativas e negociações fundiárias necessárias à viabilização dos estudos preliminares para a elaboração dos projetos e, posteriormente, para a construção do empreendimento referente ao Lote 1 do Leilão de Transmissão nº 02/2023, promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A linha de transmissão interligará a subestação de Graça Aranha, no Maranhão, à subestação de Silvânia, em Goiás. Segundo a empresa, os seguintes Projetos de Assentamento serão afetados:

- a) PA Santa Fé – Montividiu do Norte – GO, 17 assentados interceptados;
- b) PA Pai Eterno – Montividiu do Norte – GO, 02 assentados interceptados;
- c) PA Boa Vista – Padre Bernardo – GO, 09 assentados interceptados;
- d) PA 3 Barras – Cristalina – GO, 11 assentados interceptados.

Acrescentou que, quanto à informação fornecida pela empresa Realt Serviços, verifica-se que os Projetos de Assentamento (PA) Boa Vista e Três Barras estão sob a jurisdição da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno (SR-DF) e serão impactados por um empreendimento de infraestrutura de grande porte e alto potencial de impacto — a Linha de Transmissão Elétrica. O projeto já possui autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para sua execução. No entanto, até o momento, nenhuma peça técnica foi entregue para análise. Quanto à real situação dos empreendimentos mencionados, apenas por meio de vistoria será possível avaliar os impactos sobre os assentamentos e determinar suas condições atuais.

Em relação aos empreendimentos indicados pela SR/DF, esta SR não respondeu às seguintes perguntas do bloco II do ofício enviado pela DNDH: 1.2 (número estimado de pessoas afetadas pelo empreendimento); 1.3 (se houve análise de compatibilidade do empreendimento em relação à política de reforma agrária); 1.4 (se houve estudo de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada); 1.5 (se houve consulta prévia à comunidade envolvida); e 1.6 (se há previsão desafetação da área de assentamento rural).

Mato Grosso, SR/MT

Como dito anteriormente, a SR/MT respondeu ao ofício da DNDH em diferentes documentos. Em um deles (doc. SEI 7733156), informou 15 empreendimentos em fase de requerimento em áreas de assentamento rural.

Empreendimento 1

Processo 54000.010380/2023-14

Trata-se da solicitação de ampliação de lavra de calcário, objeto de licenciamento ambiental a ser instalada dentro da área do processo DNPM/ANM 867.007/1992, que possui Concessão de Lavra, título este com sobreposições no Projeto de Assentamento Serragem, município de Nobres (MT) o qual a empresa COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA requer autorização para uso de áreas em projetos de assentamentos do INCRA, por empreendimentos minerários, para dar continuidade a exploração de calcário no local, sendo a área de interesse de 319,0770 ha.

Entretanto, foi concedida Autorização (...) condicionada ao cumprimento das exigências no prazo no prazo de 120 (cento e vinte) dias para firmar o acordo com o INCRA/SR(MT).

Empreendimento 2

Processo nº 54000.015258/2018-77

Interessado: PASA ENGENHARIA E SERVIÇOS - A empresa solicita autorização para extração de argila no PA Florestan Fernandes, Araputanga -MT, devido a sobreposição de título mineral de nº 866.522/2016 do ANM/DNPM em parte do referido projeto de assentamento, cuja titularidade é do INCRA.

Empreendimento 3

Processo nº 54000.089844/2019-39

Interessado: ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA -EPP – Este processo trata de requerimento da Rocha Bahia Mineração ao INCRA pedindo autorização para pesquisar uma ocorrência de calcário para utilização como rocha ornamental em área do Projeto de Assentamento Sadia Vale Verde, localizado no município de Cáceres (MT) sobreposição de título mineral 866.948/2018 vinculado à Agência Nacional de Mineração – ANM.

Empreendimento 4

Processo nº 54000.117359/2022-68

Interessado: EUROMAQUINAS MINERAÇÃO LTDA CNPJ nº 19.882.154/0001-82, referente ao P.A Nova Conquista, com área de interesse de 98,4642 (ha), município de Nova Lacerda (MT) no âmbito do título mineral 861 809/1979/DNPM/ANM.T cerda (MT). A empresa possui como atividade principal, a extração de minério de metais preciosos

Empreendimento 5

Processo nº 54000.060456/2022-71

Interessado: EUROMAQUINAS MINERAÇÃO LTDA CNPJ nº 19.882.154/0001-82, referente ao P.A Santa Elina, com área de interesse de 2.493,81 (ha), município de Nova Lacerda (MT), no âmbito do título minerário 861 809/1979/DNPM/ANM. A empresa possui como atividade principal, a extração de minério de metais preciosos.

Empreendimento 6

Processo nº 54000.142943/2022-51

Interessado: BRITAMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO E BRITA LTDA - Trata-se da solicitação de renovação de LO junto ao órgão ambiental para extração e beneficiamento de calcário no âmbito do processo ANM 867.007/1992, que possui Concessão de Lavra, que têm como detentora a referida Empresa, em âmbito estadual, título este com sobreposição no Projeto de Assentamento Serragem, município de Nobres (MT).

Informou que a empresa Copacel Indústria e Comércio de Calcário e Cereais Ltda no exercício 2004 através do Processo INCRA 54240.001871/2004-89 (...) obteve anuência do INCRA anterior a IN 112/2021, posteriormente, [em] 2022, houve transferência de direitos cessão total aprovada junto a ANM para empresa Britamix Indústria e Comércio de Calcário e Brita Ltda referente ao título minerário ANM 867.007/1992, ambas empresas constituem grupamento mineiro.

Empreendimento 7

Processo nºs 54000.131443/2018-16 / 54240.000652/2013-73

Interessado: JOSÉ PEDRO HOFFMANN/Fonte da Pedra Água Mineral LTDA processo se refere a solicitação de anuência de pesquisa mineral junto ao INCRA, tendo em vista os títulos minerários concedidos ao Sr. José Pedro Hoffmann inicialmente sob nº 866 243/2011, título este com sobreposições no Projeto de Assentamento Coqueiral, município de Nobres (MT), posteriormente houve cessão do processo de sua titularidade para a empresa Fonte da Pedra Água Mineral LTDA.

Empreendimento 8

Processo nº 54000.064661/2020-44

Interessado: PIERMONT MINERAÇÃO EIRELI - A empresa PIERMONT MINERAÇÃO EIRELI vem requerer junto a este Órgão autorização para realizar os trabalhos de pesquisa da substância mármore, na área do assentamento Laranjeiras I, município de Cáceres/MT, que se encontra sobreposta pelo título minerário número 866.705/2019 processo jurisdicionado a Agência Nacional de Mineração - ANM, área localizada na faixa de fronteira. A pesquisa mineral requerida (mármore), visa sua utilização como revestimento, rocha ornamental.

Empreendimento 9

A mesma empresa solicitou nos processos 544000.064663/2020-33, 54000.064665/2020-22, 54000.064666/2020-77, 54000.064671/2020-80, realizar trabalhos com mesmo tipo de regime de exploração mineral (pesquisa), mesma substância (mármore) em dois projetos de assentamentos que são limítrofes, contínuos, que nosso entendimento se faz necessário quantificar as áreas de sobreposições parciais ou totais nos projetos de assentamentos Laranjeiras I e Ipê Roxo, município de Cáceres- MT.

A SR/MT informou que sugeriu encaminhamento à Cartografia para pronunciamento do quantitativo em sobreposição aos referidos assentamentos, tendo em vista que junto à ANM os títulos minerários totalizam aproximadamente 4.780 hectares. Portanto, a SR/MT afirma que está no aguardo para análise em conformidade a IN 112/2021, atenta ao procedimento, tramitação e instrução processual da referida IN a concessão de uso de área acima de 2.500 ha dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional (Art. 4º §7º).

Empreendimento 10

Processo nº 54000.089066/2023-64 Interessado: A.J.GARCIA DA SILVA - A empresa A. J. Garcia da Silva, CNPJ: 15.148.678/0001-93, solicita anuência do INCRA para pesquisa mineral e lavra de areia e cascalho, referente ao título minerário nº 866 252/2022, em área de sobreposição parcial ao Projeto de Assentamento Santana D'agua Limpa, município de São Jose do Rio Claro-MT.

Empreendimento 11

Processo nº 54000.069448/2023-71 Interessado: PEDREIRA BRANDÃO LTDA - A empresa Pedreira Brandão Ltda, inscrita no CNPJ no 38.264.992/0001-37, titular do processo junto à ANM referente ao título minerário 866 913/2022, solicita do INCRA o assentimento para a pesquisa e lavra de areia e cascalho (podendo este último ser britado) para uso na construção civil, com sobreposição no Projeto de Assentamento Bojui, Diamantino-MT.

Empreendimento 12

Processo nº 54000.069490/2023-92 Interessado: PEDREIRA BRANDÃO LTDA - A empresa Pedreira Brandão Ltda, solicita anuência do INCRA para pesquisa mineral e lavra de basalto referente ao título minerário nº 866 633/2022, em área de sobreposição parcial ao Projeto de Assentamento Antônio Conselheiro, município de Tangará da Serra-MT.

Empreendimento 13

Processo nº 54000.090909/2023-75 Interessado: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO CUIABÁ LTDA - A empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO CUIABÁ LTDA, CNPJ nº 02.393.767/0001-75, visando obter junto ao INCRA a anuênciia para o uso de áreas em projetos de assentamento do INCRA, por empreendimentos minerários, apresenta requerimento e documentação objeto do licenciamento ambiental referente a ampliação de lavra de calcário que será instalada dentro da área dos processos DNPM 866.291/2017, 866.782/2017, 866435/2002, 867.525/1995 e 866.173/1986 que têm como titular a referida Empresa, em âmbito estadual, títulos estes com sobreposições parciais e/ou totais no Projeto de Assentamento Serragem, município de Nobres (MT) Empresa que constitui grupamento mineiro com demais, no aproveitamento mineral da substancia calcário.

Empreendimento 14

Processo nº 54000.091345/2023-98 Interessado: USICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA - Trata-se da solicitação de ampliação de lavra de calcário , objeto de licenciamento ambiental a ser instalada dentro da área do processo DNPM/ANM 867 159/2014, que possui requerimento de Lavra , tulo este com sobreposição no Projeto de Assentamento Serragem, Nobres (MT) o qual a empresa USICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA. , requer autorização de mero impulso ou de anuênciia para uso de áreas em projetos de assentamentos do INCRA, por empreendimentos minerários, para dar continuidade a exploração de calcário no local. Entretanto, conforme consulta junto ao banco de dados da ANM, processo DNPM/ANM 867 159/2014. referente ao requerimento de lavra é de titularidade Mineração Pernambuco Ltda- CNPJ 17.079.975/0001- 50, sem solicitação de anuênciia junto ao INCRA.

Empreendimento 15

Processo nº 54000.124541/2024-37 Interessado: VANUSA DE CARVALHO OLIVEIRA - Trata-se de requerimento da interessada CNPJ/CPF: 621.277.561-34 ao INCRA pedindo autorização para pesquisar a ocorrência da substancia mineral ouro cujo título minerário do qual é detentora está vinculado à Agência Nacional de Mineração – ANM – através do processo 866.559/2024, e sobrepõe parcialmente em área do Projeto de Assentamento Santo Antônio da Fartura, localizado no município de Cuiabá -MT sendo a área de interesse de 276 ha.

Em relação aos empreendimentos supramencionados (1 a 15), a SR/MT respondeu à pergunta 1.2 da DNDH (número estimado de pessoas que serão afetadas caso o requerimento venha a ser deferido) dizendo que “a maioria dos requerimentos para atividade mineral em assentamentos sob a jurisdição da SR (MT) encontram-se em fase de análise e/ou complementação de documentação, sem condições de dimensionamento da real situação dos empreendimentos supracitados. Inexiste laudo de vistoria e relatório, em conformidade a IN 112/2021, caracterizando as sobreposições dos títulos minerários sobre cada assentamento citado e consequentemente quantificação das famílias a serem afetadas”

No que toca às perguntas da DNDH 1.3 (existência de análise de compatibilidade do empreendimento em relação à reforma agrária), 1.4 (existência de estudo de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada) e 1.5 (existência de consulta prévia à comunidade envolvida), a SR/MT respondeu que “todos os processos citados encontram-se em análise sob a luz da IN 112/2021. No momento, inexiste documentação (específica) referente análise de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária; estudo de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada; algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida”.

A respeito da pergunta da DNDH 1.6 (se há previsão de desafetação da área de assentamento caso o requerimento venha a ser deferido), a SR/MT respondeu: “Inexistente. [A] maioria dos requerimentos para atividade mineral em assentamentos sob a jurisdição da SR (MT) encontram-se em fase de análise e/ou complementação de documentação, sem dimensionamento da real situação dos empreendimentos supracitados, quanto ao comprometimento da área sobreposta e/ou conciliação das atividades distintas.”

Sobre a pergunta da DNDH 1.7 (demais informações relevantes), a SR/MT respondeu-a da seguinte maneira:

“b) Processo nº 54000.076785/2023-15 Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT (Dúvidas IN 112 X IN 107)?

c) Processo nº 54000.037188/2024-56 Interessado: SR(MT) desapropriação X área com vocação mineral.

Portanto, trata-se de empreendimentos minerários de várias substâncias minerais (ouro, calcário, água mineral, mármore...) em distintas fases de aproveitamento mineral, cujos títulos minerários junto à Agência Nacional de Mineração - ANM (anteriormente DNPM) encontram-se com sobreposição parciais ou totais nos assentamentos jurisdicionados SR(MT).

Com exceção das anuências concedidas anteriormente a IN 112/2021, os demais processos acima relacionados são instruídos com base na Instrução Normativa nº112/2021 (SEI 14054596) que tem por objetivo regulamentar, em âmbito nacional, os procedimentos administrativos para a anuência do uso de áreas em projetos de assentamento do Incra por atividades ou empreendimentos minerários, que influenciam, direta ou indiretamente, o desenvolvimento das atividades pícas do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA. Na maioria, encontram-se na fase de solicitação pendências técnicas, porém, até o momento não foram concluídas.

Entretanto, conforme lista de verificação dos documentos apresentados, atualmente a análise conclusiva dos processos está condicionada à complementação de documentação referente ao Anexo I da referida.

Obs: Existem vários processos não relacionados que solicitaram anuência junto SR(MT) (anteriormente SR-13/MT), entretanto em resposta ao requerimentos face ao grande número de pedidos de anuência para exploração Minerária, o Comitê de Decisão Regional-C.D.R, em reunião realizada em 04 de Junho de 2019, por unanimidade, decidiu não expedir anuência para exploração minerária de ouro e diamante que incidiam em áreas de Projetos de Assentamento, dada a ausência de norma. São processos que por algum motivo não retomaram as solicitações e apreciação sob a luz da IN 112/2021, o qual não devemos entender que as empresas desistiram como detentores dos alvarás ou concessões junto a ANM. As sobreposições das poligonais sobre vários assentamentos do INCRA existem, nem sempre temos ciência.

Inclusive, os itens a, b ,c (citados nos Blocos I e II) em resposta aos pontos 1.8 e 1.7 respectivamente, consideramos relevantes tendo em vista as atividades dos empreendimentos tão distintas e nem sempre conciliáveis.

Sugerimos encaminhamento para pronunciamento ou complementação referente sobre demais empreendimentos (eixo de energia, eixo infraestrutura) sob a jurisdição SR(MT).”

Em um outro documento (doc. SEI 7733168), a SR/MT anexou uma tabela, cujo conteúdo será transcrita a seguir, com empreendimentos de grande porte (obras de infraestrutura) ainda em fase de requerimento.

Empreendimento 16

Tipo de empreendimento: Linha de Transmissão

NUP: 54000.058067/2023-67:

Interessado: Energética Águas da Pedra S.A.

Projeto de assentamento afetado: PA Medalha Milagrosa. Município de Aripuanã/MT.

Número de famílias afetadas: 2

Área (ha): 5,1271

Houve documento/procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local? “Não (DPU)”

Houve análise prévia de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária? Não.

Houve estudo prévio de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada? “Não (empreendimento anterior à IN 112)”.

Houve algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida? “Sim (pelo requerente)”

Há previsão de desafetação da área de assentamento rural? “Sim (servidão)”.

Empreendimento 17

Tipo de empreendimento: Hidrelétrica

NUP: 54000.033301/2024-24

Interessado: Ombreiras Energética S.A

Projeto de assentamento afetado: PA Corgão. Município de Jauru.

Número de famílias afetadas: 11

Área (ha): 148,2783

Houve documento/procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local? “Não (DPU)”.

Houve análise prévia de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária? Não.

Houve estudo prévio de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada? “Não (empreendimento anterior à IN 112)”.

Houve algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida? “Sim (pelo requerente)”.

Há previsão de desafetação da área de assentamento rural? “Sim”.

Empreendimento 18

Tipo de empreendimento: Estação Repetidora - Usina Hidrelétrica APM Manso

NUP: 54000.138090/2023-34

Interessado: FURNAS Centrais Elétricas - Eletrobras

Projeto de assentamento afetado: PA Praia Rica (Chapada dos Guimarães)

Número de famílias afetadas: 1

Área (ha): 0,001225

Houve documento/procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local? Não

Houve análise prévia de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária? Não

Houve estudo prévio de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada? “Não (empreendimento anterior à IN 112)”

Houve algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida? Sim (pelo requerente)

Há previsão de desafetação da área de assentamento rural? Sim.

Empreendimento 19

Tipo de empreendimento: Hidrelétrica

NUP: 54240.001822/2014-18

Interessado: Companhia Hidrelétrica Teles Pires Ltda.

Projeto de assentamento afetado: PA São Pedro (Parnaíta/MT)

Número de famílias afetadas: 23

Área (ha): 72,4823

Houve documento/procedimento realizado pelo INCRA autorizando a instalação do empreendimento no referido local? “Não (DPU)”

Houve análise prévia de compatibilidade do empreendimento em relação especificamente à política de reforma agrária? “Não”

Houve estudo prévio de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada? “Não (empreendimento anterior à IN 112)”

Houve algum tipo de consulta prévia à comunidade envolvida? “Sim (pelo requerente)”

Há previsão de desafetação da área de assentamento rural? “Sim (servidão)”.

REGIÃO SUL

Paraná, SR/PR (doc. SEI 7733215)

Inicialmente, esclareceu que, como a solicitação de informação é para empreendimentos de grande porte, não indicou os processos que tratam de Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs e nem os processos que tratam das linhas de transmissão de energia das PCHs. Seguem os empreendimentos indicados pela SR/PR:

Empreendimento 1

Processo 54000.061229/2019-68: Trata de requerimento para implantação, operação e manutenção da linha de transmissão LT 525 kV Guaíra Sarandi - LT 525 kV Foz do Iguaçu - Guaíra – LT 525 kV Londrina - Sarandi - e LT 230 kV Sarandi - Paranavaí Norte. Atinge 07 lotes do PA Antônio Companheiro Tavares, município de São Miguel do Iguaçu - PR. Empresa INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A. Processo em trâmite.

Empreendimento 2

Processo 54000.118631/2019-21: Trata de requerimento para Servidão Administrativa da Linha de Transmissão de Energia de 525 kV da Subestação Ivaiporã a Subestação Ponta Grossa, Circuito Simples, Circuito 1. Atinge 19 lotes do PA Nova Itaúna, município de Manoel Ribas - PR e 2 lotes do PA Ilha das Flores, município de Cândido de Abreu - PR. Empresa: Engie Transmissão de Energia Ltda (atualmente GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A). A empresa ajuizou 21 ações (uma para cada lote atingido), em face do INCRA e outros, para a constituição de servidão administrativa na área necessária à passagem da linha de transmissão, alguns processos transitaram em julgado, concedendo a servidão por via judicial.

Empreendimento 3

Processo 54000.122172/2019-81: Trata de requerimento para realização de obra na linha de distribuição de alta tensão em faixa de servidão já existente, LTDA 138 kV Foz do Iguaçu Norte – São Miguel do Iguaçu, atingindo 06 lotes do PA Antônio Companheiro Tavares, município de São Miguel do Iguaçu - PR. Empresa Copel Distribuição S.A. Processo em trâmite.

Empreendimento 4

Processo 54000.130905/2023-37: Trata de requerimento para autorização para mero impulso para linha de transmissão de energia LT 500 kV Ponta Grossa – Assis CD, atingindo o PA Modelo, município de Ibaiti - PR. Processo em trâmite tratando dos mapas pelo Serviço de Cartografia.

Ademais, a SR/PR não respondeu às seguintes perguntas do bloco II do ofício enviado pela DNDH: 1.2 (o número estimado de pessoas afetadas pelo empreendimento); 1.3 (se já houve análise de compatibilidade do empreendimento em relação à política de reforma agrária); 1.4 (se já houve estudo de componente específico agrário apresentando os impactos sobre a comunidade afetada); 1.5 (se houve consulta prévia à comunidade envolvida); e 1.6 (se há previsão desafetação da área de assentamento rural).

Rio Grande do Sul, SR/RS (doc. SEI 7733211)

Respondeu apenas que não há registros de empreendimentos de grande porte já em atividade, nem em fase de requerimento em áreas de assentamento rural.

REGIÃO SUDESTE

Espírito Santo, Superintendência Regional (SR/ES) (doc. SEI 7733203)

Respondeu (doc. 7733203) apenas ao bloco II de perguntas (sobre empreendimentos em fase de requerimento) formuladas pela DNDH. A resposta foi dada em uma única tabela, cujas informações transcrevemos a seguir.

Empreendimento 1

Mineração de Granito, Mineração Vale Du Granito Ltda (Guidoni Ornamental Rocks Ltda)

Projeto afetado: Ecoporanga/ES, Projeto de Assentamento Novo Sonho, com capacidade de assentamento de 29 famílias.

Número de pessoas afetadas: Serão afetados diretamente 4 lotes de produção (4 famílias).

Em relação à pergunta 1.3 (compatibilidade com reforma agrária), respondeu: “Não. A análise de compatibilidade do empreendimento será realizada após a empresa apresentar toda a documentação exigida pela IN 112/21”.

Em relação à pergunta 1.4 (estudo sobre impactos na comunidade), respondeu: “Não”.

Em relação à pergunta 1.5 (consulta prévia), respondeu: “Não. Para atender ao art. 16 da IN 112/21 está prevista a realização de esclarecimentos, momento em que o Incra ouvirá os assentados.”

Em relação à pergunta 1.6 (previsão de desafetação), respondeu: “Não consta informação”.

Em relação à pergunta 1.7 (demais informações relevantes), respondeu: “Empreendimento existente previamente à criação do Projeto de Assentamento. As atividades de mineração estão paralisadas. O contrato preexistente da empresa com o expropriado deverá ser alterado considerando a IN nº 112/21. Falta a completa instrução do processo para que seja realizada a análise de mérito da anuência de uso. (54340.000252/2017-63)”.

Empreendimento 2

Mineração de Saibro, Gilmar José de Carvalho - ME

Projeto afetado: Guaçuí/ES, Projeto de Assentamento São Felipe, com capacidade de assentamento de 18 famílias.

Número de pessoas afetadas: Conforme laudo da empresa serão afetados 4 lotes de produção (4 famílias) com realocação de reserva legal.

Em relação à pergunta 1.3 (compatibilidade com reforma agrária), respondeu: “Não. A análise de compatibilidade do empreendimento é realizada após a empresa apresentar toda documentação exigida pela IN 112/21”.

Em relação à pergunta 1.4 (estudo sobre impactos na comunidade), respondeu: “”.

Em relação à pergunta 1.5 (consulta prévia), respondeu: “Sim. **Realizada pela Empresa**. Para atender ao art. 16 da IN 112/21 está prevista a realização de esclarecimentos, momento em que o Incra ouvirá os assentados.”

Em relação à pergunta 1.6 (previsão de desafetação), respondeu: “não”.

Em relação à pergunta 1.7 (demais informações relevantes), respondeu: “Jazida em área de reserva legal, que deverá ser compensada. Processo está em análise. (54000.070706/2018-03)”.

Empreendimento 3

Mineração de Granito, Monte Gran Comércio de Pedras Ltda

Projeto afetado: Mimoso do Sul/ES, Projeto de Assentamento Cachoeira das Garças, com capacidade de assentamento de 70 famílias.

Número de pessoas afetadas: Não consta no processo o número estimado de pessoas que serão afetadas.

Em relação à pergunta 1.3 (compatibilidade com reforma agrária), respondeu: “Não. A análise de compatibilidade do empreendimento é realizada após a empresa apresentar toda documentação exigida pela IN 112/21”.

Em relação à pergunta 1.4 (estudo sobre impactos na comunidade), respondeu: “Não”.

Em relação à pergunta 1.5 (consulta prévia), respondeu: “Sim. Realizada pela Empresa. Para atender ao art. 16 da IN 112/21 está prevista a realização de esclarecimentos, momento em que o Incra ouvirá os assentados.”.

Em relação à pergunta 1.6 (previsão de desafetação), respondeu: “Não”.

Em relação à pergunta 1.7 (demais informações relevantes), respondeu: “Jazida em área de reserva legal, que provavelmente deverá ser compensada. Processo está em análise. Faltam diversos documentos para instrução processual, incluindo os de caráter técnico, a serem apresentados pela empresa (54000.176569/2018-10)”.

Empreendimento 4

Mineração de Saibro, Mineração Moulin Export Ltda

Projeto afetado: Itapemirim/ES, Projeto de Assentamento Nova Safra, com capacidade de 106 famílias.

Número de pessoas afetadas: “Não consta no processo o número estimado de pessoas que serão afetadas, em que pese a empresa ter apresentado laudo de avaliação de impactos ambientais”.

Em relação à pergunta 1.3 (compatibilidade com reforma agrária), respondeu: “Não. A análise de compatibilidade do empreendimento é realizada após a empresa apresentar toda documentação exigida pela IN 112/21”.

Em relação à pergunta 1.4 (estudo sobre impactos na comunidade), respondeu: “Não”.

Em relação à pergunta 1.5 (consulta prévia), respondeu: “Não”.

Em relação à pergunta 1.6 (previsão de desafetação), respondeu: “Não consta a informação”.

Em relação à pergunta 1.7 (demais informações relevantes), respondeu: “A empresa requereu inicialmente só a anuênciam para realizar o licenciamento ambiental, a qual já foi autorizada. A análise da anuênciam de uso da área será realizada mediante requerimento e instrução dos autos com documentação exigida pela IN 112/21. (54000.028850/2019-10)”.

Empreendimento 5

Mineração de rocha (enrocamento e brita) Porto Central Complexo Industrial Portuário SA

Projeto afetado: Presidente Kennedy/ES, Projeto de Assentamento José Marcos de Araújo, com capacidade de 75 famílias.

Número de pessoas afetadas: Não consta no processo o número estimado de pessoas que serão afetadas.

O estudo apresentado pela empresa não traz informações sobre a área do empreendimento que abrange o Projeto de Assentamento.

Em relação à pergunta 1.3 (compatibilidade com reforma agrária), respondeu: “Não. A análise de compatibilidade do empreendimento é realizada após a empresa apresentar toda documentação exigida pela IN 112/21”.

Em relação à pergunta 1.4 (estudo sobre impactos na comunidade), respondeu: “Não”.

Em relação à pergunta 1.5 (consulta prévia), respondeu: “Não. Para atender ao art. 16 da IN 112/21 está prevista a realização de esclarecimentos, momento em que o Incra ouvirá os assentados”.

Em relação à pergunta 1.6 (previsão de desafetação), respondeu: “Não consta informação”.

Em relação à pergunta 1.7 (demais informações relevantes), respondeu: “O requerimento foi indeferido por ter a interessada requerido inicialmente anuência de mero impulso, ao passo que a real intenção foi obter a anuência de uso da área. Aguarda novo requerimento e documentos para instrução com vistas a anuência de uso. Possivelmente será aberto novo processo para análise de eventual pedido de anuência de uso. (54000.126698/2022-35)”.

Empreendimento 6

Mineração de saibro, Município de Itapemirim/ES (Prefeitura)

Projeto afetado: Itapemirim/ES, Projeto de Assentamento Nova Safra, com capacidade de assentamento de 106 famílias. Não consta no processo o número estimado de pessoas que serão afetadas.

Número de pessoas afetadas: Não consta no processo o número estimado de pessoas que serão afetadas.

Em relação à pergunta 1.3 (compatibilidade com reforma agrária), respondeu: “Não”

Em relação à pergunta 1.4 (estudo sobre impactos na comunidade), respondeu: “Não”.

Em relação à pergunta 1.5 (consulta prévia), respondeu: “Não”.

Em relação à pergunta 1.6 (previsão de desafetação), respondeu: “Não consta informação no processo”.

Em relação à pergunta 1.7 (demais informações relevantes), respondeu: “Processo encontra-se em fase inicial de instrução. Interessada apresentou apenas requerimento, sem documentos exigidos pela IN 112/21. (54000.055246/2024-23)”.

Empreendimento 7

Instalação de estação de rádio base, Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S/A - PA Miragem

Projeto afetado: Ecoporanga/ES, Projeto de Assentamento Miragem, com capacidade de assentamento de 214 famílias. A área requerida é de 48 m², localizada em área sem uso, na agrovila.

Número de pessoas afetadas: No estudo apresentado pela empresa não consta o número de pessoas que serão afetadas.

Em relação à pergunta 1.3 (compatibilidade com reforma agrária), respondeu: “Não”.

Em relação à pergunta 1.4 (estudo sobre impactos na comunidade), respondeu: “Não”.

Em relação à pergunta 1.5 (consulta prévia), respondeu: “Estudo apresentado pela requerente não informa necessidade de desafetação da área”

Em relação à pergunta 1.6 (previsão de desafetação), a SR não respondeu.

Em relação à pergunta 1.7 (demais informações relevantes), respondeu: “Recomendado o indeferimento devido à requerente não ter apresentado toda a documentação exigida pela IN 112/2021, para a devida instrução processual e por não ter justificado adequadamente a instalação na agrovila e não na área social disponível. Encaminhado para análise e decisão do CDR. (54000.050237/2024-46)”.

Empreendimento 8

Mineração de cascalho, Município de Barra de São Francisco/ES (Prefeitura)

Projeto afetado: Barra de São Francisco/ES, Projeto de Assentamento Roda D’Água, com capacidade de assentamento de 31 famílias.

Número de pessoas afetadas: Não consta no processo o número estimado de pessoas que serão afetadas

Em relação à pergunta 1.3 (compatibilidade com reforma agrária), respondeu: “Não”.

Em relação à pergunta 1.4 (estudo sobre impactos na comunidade), respondeu: “Não”.

Em relação à pergunta 1.5 (consulta prévia), respondeu: “Não”.

Em relação à pergunta 1.6 (previsão de desafetação), respondeu: “Não consta informação no processo”.

Em relação à pergunta 1.7 (demais informações relevantes), respondeu: “O Projeto de Assentamento foi criado em 16/08/2023 e está com processo de seleção de famílias em andamento. Processo encontra-se em fase inicial de instrução. Interessada apresentou apenas requerimento, sem documentos exigidos pela IN 112/21. (54000.113811/2024-84)”.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise das informações prestadas, observa-se que a ANM informou que existem 17.053 processos minerários incidentes sobre áreas de assentamento rural, mas não especificou quantos estão em fase de lavra, requerimento ou licenciamento. A agência tampouco apresentou dados consolidados sobre o número de assentamentos afetados ou sobre as famílias impactadas. Ademais, admitiu que não realiza estudos específicos de compatibilidade com a política de reforma agrária, tampouco possui norma interna que regulamente a consulta prévia, livre e informada, conforme exigido pela Convenção nº 169 da OIT.

A ANM também reconheceu a inexistência de um protocolo para evitar a sobreposição de títulos minerários com áreas de assentamentos e não demonstrou ações concretas de mitigação dos impactos socioeconômicos da mineração sobre os assentamentos. A atuação da agência se limita à exigência de licenciamento ambiental e à obtenção de anuênciia do INCRA nos casos em que a mineração impacta diretamente os assentamentos, transferindo a responsabilidade de avaliação da compatibilidade exclusivamente à autarquia fundiária.

Por sua vez, as respostas fornecidas pelo INCRA, especialmente pelas suas Superintendências Regionais, revela um cenário alarmante de fragilidade institucional na regulação e controle de empreendimentos de grande porte em áreas de assentamento da reforma agrária. As respostas encaminhadas demonstram ausência de padronização na coleta de dados, lacunas críticas quanto à consulta prévia às comunidades assentadas, inexistência ou insuficiência de análises de compatibilidade com a política de reforma agrária e, em diversos casos, desconhecimento quanto ao número de famílias impactadas.

Conforme apontado na Nota Técnica "Pode a Mineração se Sobrepor à Reforma Agrária?", a Instrução Normativa nº 112/2021 fragiliza os dispositivos de proteção fundiária ao viabilizar, sem os devidos mecanismos de controle, a ocupação de áreas de assentamento por projetos minerários, de energia e infraestrutura. A norma ignora os impactos estruturais desses empreendimentos nos modos de vida dos assentados e na função social da terra, permitindo a conversão de territórios produtivos e ambientalmente relevantes em áreas de exploração privada, com potencial de degradação ambiental e aumento da vulnerabilidade socioeconômica das famílias. (Disponível em <http://emdefesadosterritorios.org/organizacoes-pede-revogacao-da-instrucao-normativa-112-2019-do-incra-e-lancam-nota-tecnica/>).

A mencionada Nota Técnica alerta que a IN 112/2021 legitima a ofensiva de empreendimento econômicos sobre as terras destinadas à reforma agrária ao permitir que a anuênciia do INCRA seja dada com base em informações unilaterais apresentadas pelos empreendedores, como matrizes de impacto e licenciamentos ambientais muitas vezes genéricos e insuficientes. Não há garantias mínimas de avaliação dos impactos sobre a política pública de reforma agrária – como viabilidade da produção, acesso a mercados institucionais, políticas de crédito e infraestrutura pública instalada –, tampouco há previsão de participação ativa do INCRA na formulação dos estudos de impacto. A própria lógica da IN induz a análise posterior à concessão de licença ambiental, o que fragiliza qualquer posicionamento institucional em defesa dos assentamentos.

O levantamento realizado pelo Observatório da Mineração, em parceria com o Catarina LAB, identificou 3.391 processos minerários com sobreposição em 1.432 áreas de assentamentos da reforma agrária em 25 estados brasileiros. Quase metade desses processos (1.765) estão na Amazônia Legal, afetando diretamente 729 assentamentos – com destaque para o Pará, que concentra 1.207 processos em 460 assentamentos. No Nordeste, Bahia e Ceará reúnem centenas de casos, revelando a extensão do conflito fundiário em regiões historicamente vulneráveis (disponível em <https://observatoriodamineracao.com.br/levantamento-exclusivo-revela-que-cobica-por-minerais-criticos-invade-assentamentos-da-reforma-agraria/>).

O levantamento ainda aponta que, dos processos identificados, 1.938 estão em fase de autorização de pesquisa, 694 em fase de requerimento, 108 em requerimento de lavra e 70 com concessão de lavra, além de centenas em fase de disponibilidade. Isso mostra que não se trata de risco hipotético, mas de um avanço consolidado do setor mineral sobre os territórios da reforma agrária, impulsionado pela lógica da Política Pró-Minerais Estratégicos (PME), ainda vigente, que prioriza os interesses econômicos mesmo em detrimento de direitos sociais e ambientais fundamentais. Desde a edição da IN 112/2021, foram abertos 982 novos processos com 1.337 sobreposições, evidenciando o papel da norma como catalisadora desse avanço.

A heterogeneidade das respostas regionais do INCRA, compiladas no presente relatório, reforça essa conclusão: em muitos casos, como nas superintendências do Piauí, Maranhão, Rio Grande do Norte e Mato Grosso, não foram apresentados dados básicos como o número de famílias afetadas, estudos de impacto, documentos autorizativos ou informações sobre eventual desafetação de áreas. Em algumas situações, como no Projeto de Assentamento Serragem (MT), identificou-se descaracterização da área em razão da atividade minerária já consolidada, sem que se tenha notícia de ações estruturadas para mitigar seus efeitos.

Algumas das respostas chamam especial atenção, como é o caso das informações fornecidas pelas Superintendências do Rio Grande do Norte e Maranhão. Em relação ao Rio Grande do Norte, a Superintendência Regional informou que, em relação à IN 112, existem inúmeros projetos que são afetados pelas linhas de transmissão de empreendimentos energéticos, sobretudo os eólicos, sendo que em alguns casos, há situações em que os empreendedores ou seus representantes (ou atravessadores) estimulam os assentados a solicitarem os títulos de domínio e liberação de cláusulas resolutivas, como é o caso do Projeto Zabele, em Touros-RN, tendo sido verificado a existência de assinaturas antecipadas (2017) de Instrumentos particulares de cessão de direito de propriedade (quando os assentados ainda ostentam apenas um contrato de concessão de uso com o Incra), com cláusulas leoninas exorbitantes (a exemplo, do caráter irrevogável e irretratável), sem contar com o lobby de empresários e políticos na Autarquia com o fito de encaminhar os interesses econômicos dos empreendedores, muitas vezes de capital estrangeiro e com uso de financiamento de recursos públicos do BNDES.

A mesma Superintendência do Rio Grande do Norte também informa que, quanto a empreendimentos minerários, além dos referentes à exploração de poços de petróleo, que já são tratados pela Regional mesmo antes da IN 112, é de conhecimento daquela Divisão um processo que trata de lavra de mineração de superfície que, se aprovado, poderá impactar na desafetação da área destinada a Reforma Agrária, em proposta da empresa denominada Fomento do Brasil (constituída por empresas de capitais estrangeiros), referente a solicitação de CONCESSÃO DE USO ONEROSA dos lotes de 01 a 248, com área aproximada de oito mil e seiscentos hectares, bem como das benfeitorias nele edificadas, inserido nos Projetos de Assentamento Potengi e Passagem do Juazeiro, nos Municípios de Serra Caiada, Lagoa de Velhos e Senador Elói de Souza, Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de desenvolvimento de atividade extrativista mineral (minério de ferro).

Em relação ao Maranhão, a Superintendência informou que o PA Nova Salvação, onde vivem 149 famílias, será diretamente atravessado por projeto de gasoduto elaborado pela Control Ambiental Sustentabilidade e Meio Ambiente S.A. para a ENEVA S.A., resultando em restrições ao uso da terra, aumento do tráfego e riscos viários, além da supressão vegetal, que pode impactar atividades como a quebra do coco babaçu. O estudo também aponta mudanças socioeconômicas, com geração de empregos temporários e baixa absorção da mão de obra local.

A ausência de instrumentos institucionais de análise coordenada e a resposta descentralizada às demandas da Defensoria Nacional de Direitos Humanos revelam um cenário de fragilidade normativa e operacional. Ainda que algumas superintendências tenham mencionado a existência de estudos ambientais ou de anuências, não foi possível identificar, na maioria dos casos, qualquer avaliação estruturada de compatibilidade com os objetivos da política pública de reforma agrária.

O presente relatório também identifica situações de risco iminente de desafetação de áreas de reforma agrária para viabilizar projetos privados, além de pressões documentadas sobre assentamentos no Rio Grande do Norte, Maranhão, Piauí, Acre, Mato Grosso e Pará. Em muitos desses casos, os processos tramitam de forma fragmentada, sem coordenação central do INCRA ou monitoramento estruturado por parte do Estado.

O cenário revelado exige respostas estruturais e imediatas do Estado brasileiro, sob pena de grave retrocesso na política de reforma agrária e violação massiva de direitos sociais, territoriais e ambientais.

Com a realização do presente relatório, a Defensoria Pública da União reafirma seu compromisso institucional com a defesa da função social da terra, da justiça agrária e da dignidade das famílias assentadas em todo o território nacional.

CAROLINA SOARES CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO

Defensora Nacional de Direitos Humanos

MARIANA COSTA GUIMARÃES

Defensor Regional de Direitos Humanos de Goiás

MARCOS WAGNER ALVES TEIXEIRA

Defensor Regional de Direitos Humanos do Pará

RENAN VINÍCIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Defensor Regional de Direitos Humanos do Mato Grosso

EDUARDO NUNES DE QUEIROZ

Defensor Regional de Direitos Humanos do Distrito Federal

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

Defensor Regional de Direitos Humanos do Piauí

PABLO FARIAS SOUZA CRUZ

Defensor Regional de Direitos Humanos do Espírito Santo

GIOLIANO ANTUNES DAMASCENO

Defensor Regional de Direitos Humanos do Maranhão

ERALDO SILVA JUNIOR

Defensor Regional de Direitos Humanos do Mato Grosso do Sul

JOÃO MÁRCIO SIMÕES

Defensor Regional de Direitos Humanos de Minas Gerais

NUNO CASTILHO COIMBRA DA COSTA

Defensor Regional de Direitos Humanos do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro , Defensora Nacional de Direitos Humanos**, em 31/03/2025, às 08:27, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Eraldo Silva Júnior, Defensor Regional de Direitos Humanos**, em 31/03/2025, às 08:43, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Gioliano Antunes Damasceno, Defensor Regional de Direitos Humanos**, em 31/03/2025, às 08:56, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Farias Souza Cruz, Defensor Regional de Direitos Humanos**, em 31/03/2025, às 09:03, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **João Marcio Simões, Defensor Regional de Direitos Humanos**, em 31/03/2025, às 11:46, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Wagner Alves Teixeira , Defensor(a) Regional De Direitos Humanos**, em 31/03/2025, às 12:05, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Nuno Castilho Coimbra da Costa , Defensor Regional de Direitos Humanos**, em 31/03/2025, às 13:38, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa Guimarães, Defensora Regional de Direitos Humanos**, em 31/03/2025, às 14:35, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **José Rômulo Plácido Sales , Defensor Regional de Direitos Humanos**, em 31/03/2025, às 15:10, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **7925836** e o código CRC **634D7225**.

